

Diário do Legislativo de 20/02/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião Solene

1.2 - 1ª Reunião Ordinária

2 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

3 - ERRATA

ATAS

ATA DA REUNIÃO SOLENE EM 17/2/99

Presidência do Deputado Anderson Aauto

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Designação de Comissão - Composição da Mesa - Execução do Hino Nacional - Declaração de instalação - Leitura de mensagem do Governador do Estado - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Amílcar Martins - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Francisco Rafael - George Hilton - Hely Tarquínio - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Alves Viana - José Milton - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Newton de Morais - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Washington Rodrigues.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aauto) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado João Leite, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. que examine a possibilidade de fazer duas correções na ata. A primeira delas diz respeito ao fato de que os Deputados Sebastião Navarro Vieira e Antônio Júlio não foram convidados para continuar na 2ª Parte da reunião. Eles só foram convidados para a primeira parte e confirmados para a 2ª Parte, como 1º-Secretário e 2º-Secretário, respectivamente.

Gostaria que se fizesse a correção e que conste na ata o inteiro teor da resposta à questão de ordem formulada pelo Deputado Irani Barbosa, sobre que posicionamento deveriam ter os parlamentares durante o processo de votação, quando o Presidente respondeu com muita habilidade.

Portanto, gostaria que essa resposta, constante nas notas taquigráficas, fizesse parte da ata de correção à ata.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Sebastião Costa que a sua primeira observação não procede, pois já está constando na ata: "Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente dá início ao processo de eleição dos membros da Mesa da Assembléia para o biênio 1999/2000 e convida os Deputados Sebastião Navarro Vieira e Antônio Júlio para exercerem as funções de 1º-Secretário e 2º-Secretário, respectivamente, e, ainda, os Deputados Agostinho Patrús e Maria José Hauelsen para atuarem como escrutinadores". Quanto à segunda, a Presidência informa ao Deputado que as questões de ordem do Deputados Irani Barbosa, Rêmo Aloise, Adelmo Carneiro Leão e Ermano Batista, bem como as respostas do Presidente Luiz Menezes, foram publicadas na íntegra no Diário do Legislativo do dia 5/2/99.

O Sr. Presidente - Não havendo quem sobre a ata se manifeste, dou-a por aprovada.

Designação de Comissão

O Sr. Presidente - A Presidência designa os Deputados Bilac Pinto e Elaine Matozinhos para, em comissão, conduzirem a este Plenário as autoridades e os demais convidados que se encontram no Salão Nobre.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves, Secretário da Casa Civil, representando o Governador do Estado, Itamar Franco; Francisco de Assis Figueiredo, 1º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, representando o Presidente do Tribunal de Justiça Desembargador Lúcio Urbano; Marcos Santanna, Vice-Prefeito do Município de Belo Horizonte, representando o Prefeito, Célio de Castro; Epaminondas Fulgêncio, Procurador-Geral de Justiça; Manoel Costa, Secretário do Planejamento; José Antônio dos Reis, Vice-Reitor da UFMG, representando o Reitor, Gerson de Brito Mello Boson.

Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Declaração de Instalação

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes para, de pé, ouvir a declaração de instalação da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 14ª Legislatura: "Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, declaro instalada a 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 14ª Legislatura".

Leitura de Mensagem do Governador do Estado

O Sr. Presidente - Com a palavra o Dr. Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves, DD. Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, para proceder à leitura da mensagem do Governador do Estado, por delegação deste.

O Sr. Secretário - Sr. Presidente, demais membros da Mesa, senhores parlamentares, senhoras e senhores, lerei a mensagem encaminhada pelo Governador do Estado à Assembléia Legislativa. (- Lê:)

"Mensagem do Governador do Estado"

Encaminho a Vossas Excelências esta mensagem, como é do rito constitucional, em hora de fortes preocupações.

Ao assumir a chefia do Governo de Minas, encontrei o Estado praticamente demolido, com o acúmulo da dívida pública, a arrecadação em declínio continuado, o desemprego crescente e as empresas acossadas pela recessão. Essa situação, além de sua gravidade intrínseca, acarreta a angústia e o desânimo e provoca a violência, exigindo esforço ainda maior dos servidores encarregados de proteger a vida e os bens das pessoas.

Com a responsabilidade que me foi conferida pelo voto dos mineiros, ao examinar as contas do Estado e aferir as entradas previstas e os compromissos do Tesouro, verifiquei que nos era impossível cumpri-los, tal como haviam sido assumidos pelo meu antecessor.

Decidi, como é do conhecimento público, suspender o pagamento dos débitos anteriores à minha posse e a amortização da dívida junto ao Governo Federal, pelo prazo de 90 dias, depois de ter proposto, por intermédio da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria do Estado, negociações com a União. Em resposta, os mineiros e o seu Governador foram submetidos a uma orquestrada campanha de difamação. Termos injuriosos qualificando o povo mineiro como "caloteiro", em artigos nos quais nem mesmo a figura do grande mártir nacional, o alferes Tiradentes, foi poupada, foram usados contra os que ousamos mostrar os equívocos da política econômica federal e seus resultados perversos.

Os números recolhidos pelos técnicos da Secretaria da Fazenda e da Secretaria do Planejamento mostram aos senhores parlamentares as razões pelas quais fomos compelidos à medida extrema. Não poderíamos agir de outra forma, a fim de impedir a destruição da ordem pública, em consequência da previsível desobediência civil, contra a qual nada pode fazer a força do Estado.

Os contratos firmados entre o Governo do Estado e o Banco Central constituem, pela imposição unilateral de seus termos, clara violação do pacto federativo que se estabeleceu com a Constituição republicana de 1891. A primeira impressão que deles se tem é a de que foram mero ritual político, destinado a ganhar tempo, dentro do processo geral de manutenção fictícia da estabilidade monetária.

Infelizmente, e em decorrência de erros passados, a administração econômica do Brasil foi retirada da razão política e confiada à "racionalidade técnica", conforme a expressão do grande Senador Severo Gomes. A "racionalidade técnica", se não for assistida de patriotismo, é tudo, menos razão de Estado. Ela tem servido aos interesses privados, principalmente no comando das finanças públicas. Razão de Estado é a da solidariedade, da promoção da justiça, da construção do bem-estar para todos. Não é razão de Estado asfixiar os pequenos produtores rurais e industriais e beneficiar as grandes empresas estrangeiras com financiamentos subsidiados e, portanto, a fundo perdido. Não é razão de Estado cortar despesas sociais, como as de saúde, de educação, de alimentação escolar, a fim de garantir o pagamento dos mais altos juros do mundo aos especuladores internacionais. Como aponta um bem-sucedido homem de empresa, o Senador José Alencar, nunca houve, na história, transferência tão grande do setor produtivo de um país para o sistema especulativo sem pátria do que o que vem ocorrendo no Brasil nos últimos quatro anos.

Senhoras e senhores parlamentares, sei que interpreto o sentimento de todos os mineiros, ao afirmar, como o fiz em meu discurso de posse, que Minas não aceita a paz morna da submissão. Os homens destacaram-se na natureza porque não se satisfizeram apenas em responder aos seus instintos. Eles acrescentaram à vida a consciência social, inconcebível sem valores espirituais, como os da solidariedade, do respeito ao outro, da fé. Mas esses valores espirituais exigem o forte sentimento da auto-estima coletiva. Os povos que não se respeitam não podem crescer em seus bens, nem em sua felicidade.

Senhores parlamentares, a situação nos exige novos sacrifícios. Em razão disso, vejo-me no desagradável dever de cortar despesas. Não poderão negar ao meu Governo todos os esforços para o saneamento das contas públicas, o que deveria ter sido feito pelo meu antecessor, que, ao contrário do que ocorre hoje, não sofreu nenhuma represália por parte do Governo Federal, não obstante a reiterada inadimplência com que se houve.

Determinei aos Secretários de Estado que procedam com rigor no corte de despesas, mesmo daquelas aparentemente essenciais, a fim de reduzir o custo do Estado.

Pelos dados técnicos que se incluem nesta mensagem, poderão Vossas Excelências ter o quadro, ainda provisório, da situação econômico-financeira de Minas. Estamos ainda no levantamento da realidade e, a cada dia, deparamos com novas e terríveis surpresas. Quando houver uma visão completa de como nos legaram o Estado, encaminharei a Vossas Excelências todos os documentos de que dispusermos.

Estou certo de que os outros dois Poderes do Estado, que são independentes na administração de seus serviços, saberão entender a gravidade da hora e adotarão medidas

equivalentes, em solidariedade com o povo mineiro.

Os mineiros sempre souberam unir-se na defesa dos seus interesses maiores. Essa singularidade de Minas foi, entre outras manifestações de seus grandes homens, afirmada por João Pinheiro em trecho de sua plataforma de candidato vitorioso à Presidência do Estado, em 1904, e que me permito reproduzir neste documento, pela sua espantosa atualidade:

"A antiga energia mineira - dizia João Pinheiro - precisa ser acordada.

Da nossa Capitania não foi donatário nenhum nobre português; devassou-a o bandeirante; descobriram-lhe as minas os garimpeiros; o ouro de suas montanhas e as pedras preciosas de seus rios, acharam-nas os forasteiros; nula foi a ação do governo; porém, extraordinária a energia intensa dos descobridores e a sua resistência às opressões.

O Estado de Minas Gerais, pela sua posição central entre os demais, pela origem de sua população, vinda em massa, no decorrer do século XVII, de todos os pontos povoados do Brasil, pela configuração do terreno - com sua nova e formosa Capital, filha primogênita da República, entre seus melhoramentos materiais, glória da geração atual e orgulho das futuras; o Estado de Minas Gerais resume, em seu próprio solo, as belas qualidades do solo da Pátria e, em seu próprio povo, as do povo brasileiro; capaz dos grandes ideais, porque religioso; fácil em evoluir como difícil em retrogradar, porque livre; altivo e paciente, porque justo na avaliação da relatividade humana".

Senhor Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, com essas palavras do grande homem de Estado que desapareceu quando, no vigor da juventude, a Nação tanto dele esperava, encerro esta introdução, e passo ao relatório técnico da situação econômico-financeira de Minas Gerais, deixando para apresentação oportuna o detalhamento dos programas setoriais, tão logo tenhamos condições de explicitar, clara e objetivamente, as nossas disponibilidades para, então, dispor sobre os nossos objetivos.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

1 - Apresentação

Esta mensagem, ora encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, na oportunidade da instalação da 14ª Legislatura, é o cumprimento de uma exigência constitucional. Ao mesmo tempo, permite-me compartilhar com Vossas Excelências e o povo mineiro a situação em que se encontram as finanças do Estado de Minas Gerais.

Vale destacar a pouca confiabilidade das informações financeiras e fiscais prestadas ao meu governo, fato que dificultou sensivelmente a tomada de decisão face às graves questões a serem enfrentadas neste campo. Foi possível, todavia, identificar alguns aspectos de extrema gravidade que, não superados, comprometerão a governabilidade e o governo de Minas Gerais.

A dívida pública fundada cresceu de 7,34 bilhões de reais em 1990, para 9,298 bilhões em 94, saltando para 15,464 bilhões em 97, o que significa um crescimento real de 66% em apenas três anos de governo. Já ao final de 98, a dívida alcançava cerca de 18,527 bilhões, o que significa um crescimento real próximo dos 100% em quatro anos. Isto equivale hoje a 4,52 arrecadações líquidas de ICMS, contra 2,65 arrecadações, em 1994.

O salto dado pelo estoque da dívida fundada, a partir de 1994, sobretudo a partir de 1995, foi decorrente dos custos financeiros elevados, consequência da política de juros altos, contra a qual não houve qualquer manifestação contrária por parte do governo anterior, colocada em prática nas novas operações necessárias à rolagem da dívida pré-existente. Esta elevação de estoque é, portanto, o preço que a União quer que o Estado pague para sustentar a política macroeconômica do governo federal.

A dívida fluante, que havia caído de 2,33 bilhões de reais em 1990 para quase zero em 92, pulou de 0,897 bilhão, em 94, para 2,863 bilhões em 1997 e alcançou cerca de 4 bilhões de reais até o final de 98, multiplicando-se por 4,65 vezes em termos reais, ao longo de quatro anos. Isso considerando o fato de ter a administração anterior feito projeção segundo a qual, ao final daquele governo, esta dívida atingiria 2,286 bilhões de reais. A dívida fluante equivale hoje, praticamente, a 0,96 da arrecadação líquida anual de ICMS, contra 0,26 de 94.

O passivo a descoberto deu, também, um salto real no mesmo período, passando de 357,9 milhões, em 94, para 2,358 bilhões de reais em 97, atingindo o montante de 3,19 bilhões em 98, significando, portanto, um crescimento de 9,29 vezes. Isto equivale hoje a 0,78 da arrecadação anual líquida de ICMS, contra 0,09 em 94. O crescimento deste tipo de passivo mostra que "as obrigações a pagar", que compõem a dívida fluante, descolaram-se dos recursos efetivamente disponíveis para esta finalidade.

O serviço da dívida cresceu, passando de 1,5 bilhão de reais em 94 para 3,448 bilhões em 97, comprometendo respectivamente os seguintes percentuais da despesa total: 16,57%, em 94; 14,09% em 95; 10,77% em 96 e 24,61% em 97. Comparando-se os valores monetários, em 94 dispndiam-se 43 milhões de reais com o serviço da dívida, atingindo, em 99, cifra superior a 80 milhões mês, ou mais de R\$1,1 bilhão-ano.

Esta situação de crise assume sua feição mais dramática nas dificuldades de caixa para "fechar" as contas mensais do governo, já que o Tesouro Estadual vinha, de longo tempo, operando com déficit corrente mensal da ordem de 90 milhões de reais tendo, em função disto, acumulado contas a pagar de curto prazo, cujo montante alcançou, em 31 de dezembro de 1998, valores próximos a R\$4 bilhões, constituídos de débitos com fornecedores, prestadores de serviços, direitos de servidores e outros débitos em atraso.

O desastre na gestão das finanças estaduais fica evidenciado, além das indicações acima referidas, pelo descontrole da política de gastos, com a conseqüente explosão do custeio, o crescimento desordenado da folha de pagamento e de outras transferências, além da definição de uma política de investimentos superior à capacidade financeira do Estado e não compatível com a conveniência pública. Assiste-se, deste modo, ao desequilíbrio entre o crédito orçamentário e o financeiro, resultando na geração de passivos crescentes.

Em relação à receita, assiste-se ao debilitamento da capacidade arrecadadora do Estado, ao lado de uma política de tributação pouco responsável e, por isto mesmo, quase suicida, plena de liberalidade na concessão de incentivos e benefícios com significado econômico e social discutível. Em conseqüência, assiste-se à redução do peso relativo das receitas de ICMS, principal componente da receita tributária, valorizando-se as receitas de terceiros e aquelas obtidas com a liquidação inconseqüente do patrimônio público.

É argumento no mínimo equivocado afirmar-se que a queda da inflação trouxe perdas para a arrecadação. O acréscimo da arrecadação média anual de ICMS líquido em 95, 96 e 97, em relação à sua arrecadação média anual entre 90 e 93, é da ordem de R\$1,26 bilhão-ano. Este valor é 2,24 vezes superior ao valor que supostamente teria sido perdido, em média, por ano, com o fim da inflação. Ou seja, os R\$562,4 milhões que se ganhava, em média anual, entre 90 e 93, com aplicações financeiras. Não houve, portanto, perda de receita. Ao contrário, houve ganho imediato e significativo fazendo, inclusive, com que a receita própria alcançasse um novo patamar de valor, superior em termos reais.

A submissão incondicional da administração anterior à política econômica do Governo Federal revela-se na postura adotada face a Lei Kandir. Trata-se de demonstração de fragilidade política, que resultou em perdas totais da ordem de R\$1,4 bilhão, para os cofres de Minas, entre 1996 e 1998.

É relevante mencionar o caráter da política de privatização do sistema financeiro público. Além de deixar o governo de Minas desprovido de quaisquer mecanismos de geração de crédito para financiar suas políticas públicas, resultou em endividamento adicional de R\$4,3 bilhões. Em contraposição, o valor apurado com a venda do CREDIREAL e do BEMGE atingiu apenas cerca de R\$714 milhões.

Em síntese, o Estado despendeu, no processo de privatização dos bancos, valores entre R\$ 2,3 e 3,6 bilhões, dependendo das possibilidades de recebimento de ativos que lhe foram transferidos pelas cartéis destes bancos. As graves conseqüências destes fatos, paralelamente ao insuficiente crescimento das receitas totais do Estado em relação à expansão das despesas totais (fruto do descontrole dos custos da administração e do sucateamento da máquina fiscal), conduziram a uma situação de extraordinários déficits mensais de caixa, tornando de extrema fragilidade a saúde financeira do Estado.

Os anos 90 iniciam-se sob crise econômica, combinando alta inflação, recessão e agravamento das desigualdades sociais. Este processo foi interrompido em 1994, com a implementação do Plano Real, que conjugou estabilização de preços com taxas de crescimento elevadas. A não-implementação das etapas subsequentes do plano de estabilização, a partir de 1995, somada a fatores externos (crise do México – 1994 e crise asiática – 1997) associados aos próprios limites da economia brasileira (déficits público e externo) levaram o crescimento econômico a taxas declinantes, com o acirramento do desemprego e a redução do salário real, nos anos seguintes.

Em agosto de 1998, a partir da crise russa, deflagra-se o ataque especulativo contra o real, que se traduziu na fuga de capitais. Com a persistência dos déficits público e externo, nota-se uma queda substancial das reservas internacionais, levando o Governo Federal a rever sua política cambial no sentido de liberalizá-la, em janeiro de 1999.

Estas condições macroeconômicas não favorecem o saneamento das finanças do Estado, quer pela manutenção da política recessiva – reduzindo a arrecadação e ampliando a pressão social por serviços públicos básicos –, em função do desemprego crescente –, quer pela desvalorização cambial, que incrementou a dívida contraída em dólares.

Por outro lado, Minas Gerais necessita retomar as condições básicas do crescimento auto-sustentado, por meio de políticas públicas efetivas que assegurem a competitividade dos produtos mineiros com a redução das desigualdades sociais e regionais.

No tocante às condições de vida da população, ainda se verifica a existência de uma massa significativa da população vivendo em situação de pobreza.

Existe consenso que ao poder público não é lícito desconhecer os grandes problemas que, embora reais, encontram-se latentes na estrutura social e cuja evolução poderá engendrar severas crises de natureza política, ameaçadoras do equilíbrio e da paz social. Refiro-me à pobreza que, em Minas Gerais, atingiu, em 1991, a surpreendente cifra de 7,8 milhões de pessoas, número que não se alterou no sentido de sua redução.

Este cenário de amplos contingentes de pobres possibilita o ressurgimento de epidemias, como é o caso da dengue clínica, com a ocorrência de mais de 100 mil casos, em 1998. Torna-se imperativo revitalizar as políticas públicas voltadas para a saúde, o que equivale a dizer da necessidade de restaurar os mecanismos de planejamento setorial.

Com relação ao sistema educacional, será necessário estabelecer ampla discussão em torno do modelo pedagógico em vigor no Estado, face às preocupações relativas aos seus resultados para a sociedade, particularmente para a formação de recursos humanos adequados a uma economia progressivamente inserida no mundo globalizado.

É imperioso registrar outras questões igualmente estratégicas para a atuação do Estado, através de políticas públicas que venham atender às aspirações do povo mineiro, bem como visem à recuperação das condições financeiras do Estado.

Refiro-me à questão previdenciária, particularmente à situação dos inativos. Foram determinadas providências para que, no mais curto prazo possível, os servidores públicos do Estado disponham de moderna instituição, compatível com a evolução da tecnologia e do mercado, capaz de assegurar-lhes dignidade no momento mais delicado de sua vida, ou seja, na velhice.

Outro aspecto cuja dimensão política e social transborda as fronteiras de Minas diz respeito à questão fundiária e aos conflitos dela resultantes. Neste momento em que se rearticulam as forças políticas do Estado em benefício do interesse comum, e diante do agravamento das tensões no campo, foram tomadas as providências necessárias para instrumentalizar o Estado para cumprir o seu papel na política fundiária. Resultado de múltiplos e contraditórios interesses, a questão fundiária refere-se a cerca de 600 mil famílias, consideradas sem terra, e sua solução demandará a utilização de parcela significativa das energias do Governo, de sua capacidade política, técnica e institucional.

Outra questão de extrema gravidade a ser enfrentada pelo Governo diz respeito ao problema habitacional, quer por sua elevada incidência e concentração urbanas, quer pelas conseqüências que acarreta a ausência de habitações dignas. Em Minas Gerais, cerca de 1,8 milhão de pessoas vivem em habitações improvisadas, em vilas, favelas e cortiços, sem água potável encanada, sem esgotamento sanitário e coleta de lixo, sem energia elétrica e instalações sanitárias.

Fato surpreendente refere-se ao sucateamento das estruturas de planejamento dos órgãos da administração. Para que o Estado seja capaz de desempenhar o seu papel de orientar as atividades de base econômica e implementar as políticas públicas, quer voltadas para o apoio ao setor privado, quer para o encaminhamento das justas questões sociais existentes, torna-se imprescindível recuperar e rearticular o Sistema de Planejamento Estadual.

O avanço do sistema democrático de Minas Gerais exige que a reflexão e a decisão quanto ao rumo do desenvolvimento se façam através de estruturas que possibilitem a participação de todos os segmentos da sociedade civil organizada. Creio que o sistema de planejamento do Estado será capaz de desempenhar a contento esta imensa tarefa de caráter técnico e de grande significado político. Nesse sentido, determinei providências no âmbito das disposições constitucionais para a elaboração dos planos de curto e médio prazos, que orientarão a ação do Governo. Oportunamente, esses instrumentos de gestão serão submetidos à consideração desta nobre Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

2 A Situação Fiscal do Estado de Minas Gerais

Ao assumir o Governo em janeiro deste ano, deparou-se a administração com um quadro assustador, no tocante à situação financeira do Estado de Minas Gerais. As informações tornadas disponíveis pela administração anterior, em um primeiro momento, indicavam um quadro de absoluta insolvência dos cofres públicos estaduais, que se mostrou mais grave à medida em que se evidenciou:

- a) que os valores relativos à receita corrente dos exercícios de 1995 e 1996 dizem respeito apenas à administração direta. Nos exercícios de 1997 e 1998 foram adicionadas às receitas correntes aquelas referentes à administração indireta. Revela-se deste modo a intencionalidade de escamotear as informações, fornecendo um panorama irreal das finanças do Estado (Tabela 1);
- b) não foi informada a metodologia utilizada pela administração anterior para a produção de número relativos a 1998, bem como para as despesas de custeio;
- c) as informações referem-se exclusivamente ao período 1995 a 1998, o que somente permite a comparação do Governo com ele mesmo, traduzindo uma visão endógena da administração anterior;
- d) as tabelas foram construídas em valores correntes, não evidenciando o real comportamento real das variáveis, mesmo considerando a ocorrência de baixos índices inflacionários no período.

A transparente intencionalidade de escamoteamento da situação financeira do Estado, quer pela utilização de critérios distintos para estimar receitas passíveis de comparação, quer pela ausência de informações sobre a metodologia utilizada, tornou imperativo um forte esforço no sentido de aprofundar o conhecimento da situação real das finanças públicas do Estado de Minas Gerais.

O resultado deste trabalho, que absorveu toda a energia da administração encontra-se relatado à seguir.

Tabela 1 - Minas Gerais - 1995/98 - Receitas, Despesas e Déficit

R\$ Milhões Correntes

	1995	1996	1997	1998
Receita Realizada				
Receitas Correntes	6.573	7.671	8.933	9.307
Receitas de Capital	1.466	2.223	4.569	7.614
Despesa Realizada				
Despesas Correntes	7.718	8.452	9.782	10.362
Despesas de Capital	1.754	1.833	4.472	7.860
Déficit	1.433	391	752	1.301

Fonte: Balanços Gerais do Estado 1995,1996,1997.

1995 - Adm. Direta - Pág. I

1996 - Adm. Direta - Pág. II - Balanço ajustado

1997 - Balanço Fiscal - Pág. VII

1998 - Balanço Fiscal - Projeção SEF/SEPLAN-MG - Realizado até set/98

2.1 - Receitas Correntes

No âmbito das receitas não se identificou política que evidenciasse o esforço para aumento da receita, bem como para a redução do gasto. No campo da receita o que se constatou foi uma forte tendência de queda, além da adesão imediata da administração anterior ao Governo Federal no que se refere à Política Tributária, patrocinando e defendendo a Lei Kandir com graves conseqüências para a receita de Minas. O Governo Mineiro implementou sua política, também na mesma direção, reduzindo a receita de ICMS pelas desonerações.

As tabelas 2, 3 e 4 mostram que a receita tributária de Minas Gerais apresenta comportamento declinante nos últimos exercícios, tendência influenciada pelo ICMS, seu principal tributo, no que se refere à sua participação na receita total.

Tabela 2 - Minas Gerais - 1995/98 - Receita Tributária - Valores Correntes

R\$ 1,00

ANO	ICMS	IPVA	ITCD	AIR	TAXAS	TOTAL
1995	4.578.708.995	209.910.748	22.569.706	21.288	12.302.451	4.823.513.188
1996	5.314.784.686	270.934.180	25.765.869	39.859	84.046.437	5.695.571.031
1997	5.491.781.443	308.405.174	26.355.667	15.017	153.637.984	5.980.195.285
1998 (*)	3.956.261.555	438.398.447	14.228.519	0	134.218.918	4.543.107.439

Fonte: Relatório Mensal de Arrecadação SRE/SEF

(*) Até setembro/98

Tabela 3 - Minas Gerais - 1995/98 - Receita Tributária - Valores Constantes (Set/98 – IGP/PI)

R\$ 1,00

ANO	ICMS	IPVA	ITCD	AIR	TAXAS	TOTAL
1995	5.697.488.200	262.743.959	27.912.323	26.467	15.228.766	6.003.399.715
1996	5.942.510.727	312.390.135	28.783.723	45.352	94.078.476	6.377.808.413
1997	5.687.806.831	326.486.626	27.255.381	15.688	159.090.152	6.200.654.678
1998 (*)	3.952.764.509	439.561.244	14.210.609	0	134.127.367	4.540.663.729

Fonte: Relatório Mensal de Arrecadação SRE/SEF

(*) Até setembro/98

Tabela 4 - Minas Gerais - 1995/97 - Receita Tributária - Variação Percentual Real

PERÍODO	ICMS	IPVA	ITCD	AIR	TAXAS	TOTAL
1996/1995	4,30	18,89	3,12	71,35	517,76	6,23
1997/1996	(4,28)	4,51	(5,30)	(65,40)	69,10	(2,77)

Fonte: Relatório Mensal de Arrecadação SRE/SEF

A variação negativa na receita do ICMS e sua queda na participação percentual da receita tributária total (tabela 5 a seguir) é reflexo da omissão quanto à utilização de seu potencial tributário, da adoção de medidas danosas de renúncias fiscais e ausência de proposta coerente de ações de controle. Exceções à regra, o crescimento da receita do IPVA e das taxas é indicativo de potencial que pode ser explorado no campo de tributação em nível estadual.

Tabela 5 - Minas Gerais - 1995/98 - Participação % dos Tributos no Total da Receita Tributária

ANO	ICMS	IPVA	ITCD	AIR	TAXAS	TOTAL
1995	94,90	4,37	0,46	0,00	0,25	100,00
1996	93,17	4,89	0,45	0,00	1,49	100,00
1997	91,72	5,26	0,43	0,00	2,59	100,00
1998 (*)	87,05	9,68	0,31	0,00	2,96	100,00

Fonte: Relatório Mensal de Arrecadação – SRE/SEF(*) - Até setembro/98

O único esforço visível do governo anterior, no que se refere à administração do ICMS para aumentar a sua arrecadação, foi ter elevado as alíquotas dos setores de telefonia e energia elétrica, para uso residencial, onerando, de forma indiscriminada, a todos os contribuintes, com agravante de atingir também os contribuintes de baixa renda.

Outro procedimento adotado pela administração anterior refere-se às antecipações de receita de ICMS, que têm sido praticadas através de duas modalidades, amparadas por lei e decretos.

A primeira refere-se ao ICMS com data de vencimento prevista para janeiro. Promove-se a antecipação de parte da receita referente a janeiro para dezembro do exercício anterior, com o objetivo de fazer frente à quitação de parte da folha salarial do 13º salário do funcionalismo público estadual.

A principal consequência decorrente deste procedimento é a redução da receita de ICMS, no mês de competência, correspondente ao valor que foi antecipado. Segundo dados do Tesouro Estadual, após a transição de Governo, as antecipações de ICMS efetuadas em dez/98, referentes a janeiro de 99, perfazem a importância de R\$ 109.100.000,00.

Cabe ainda ressaltar que de fevereiro a outubro as datas de recolhimento dos contribuintes optantes pela antecipação ficam, em média, postergadas em 4 dias, durante 10 meses. Desta forma o fluxo de caixa relativo ao ICMS, e derivado do calendário fiscal estabelecido pela Portaria SLT 001 de 05/10/98, sofre atraso com impacto na folha de pagamentos.

A segunda modalidade de antecipação praticada em Minas Gerais é decorrente de decreto que prevê antecipação de recolhimento do ICMS previsto para períodos posteriores, com formato de compensação e intervalos de tempo variáveis.

O objetivo é o de utilizar os recursos provenientes das antecipações para a viabilização de obras de interesse do Estado e os contribuintes optantes.

Considerando-se as antecipações realizadas, pode-se projetar uma compensação em 1999, que corresponde à redução efetiva de receita no exercício, no total de R\$ 20.000.000,00.

2.2 - Lei Kandir

A Lei Kandir foi editada como alternativa à revisão da política econômica sustentada nos juros elevados e na sobrevalorização cambial e, nesse sentido, objetivava incentivar as exportações via isenção do ICMS e desoneração do custo da produção por meio da concessão de créditos nas aquisições de bens de capital e materiais de uso e consumo.

No caso da Lei Kandir, o Governo mineiro solidarizou-se com a política do Governo Federal, mesmo sabendo que seus efeitos seriam significativos na redução de receita e não defendeu os interesses de Minas, seja se opondo à aprovação da referida lei ou garantindo um ressarcimento compatível com suas perdas.

Os efeitos da Lei Kandir sobre as receitas estaduais já eram conhecidos antes de sua aprovação, e o Governo passado não mediu esforços para aprová-la. Sabia-se que esta lei era ineficaz do ponto de vista econômico, dado que a União não abria mão de sua política cambial nem da política de juros altos. Queria apenas, com essa lei, compensar as perdas do setor produtivo e exportador, derivadas de sua política macroeconômica. Realizou seus objetivos com recursos do Estado.

O objetivo principal da União de alcançar o equilíbrio da balança comercial, mantendo a lógica da sua política econômica, impôs aos Estados uma perda da sua autonomia tributária, sob o argumento de que seriam ressarcidos, e mais, que essas perdas seriam temporárias, já que as próprias medidas implicariam naturalmente no aquecimento da economia interna e na consequente ampliação do potencial tributário.

Os resultados da Lei Kandir podem ser avaliados sob dois aspectos: um, que diz respeito ao objetivo da lei, e o outro, que se refere aos impactos sobre a arrecadação da maioria dos Estados.

À época sabia-se que os resultados esperados não seriam alcançados porque, se o objetivo era incentivar as exportações, as medidas adotadas para alcançá-lo estavam equivocadas. De um lado, o volume das exportações dos produtos primários e semi-elaborados não depende da desoneração do ICMS porque o comércio internacional desses produtos é regido por variáveis próprias. De outro, a desoneração das exportações depende de um conjunto de outros fatores como câmbio, taxa de juros, política de exportação, onde o tributo é apenas um componente. E mesmo dentre os tributos, o ICMS não é o principal, pois as contribuições representam o maior montante.

Nesse contexto, os benefícios assegurados pela lei não têm sido apropriados pelo produtor, segundo o objetivo inicial da lei, mas pelo exportador, por meio de um mecanismo perverso de transferência de recurso público para o setor privado. Além disso, os efeitos da lei atuam desonerando também setores econômicos que nada têm a ver com o industrial exportador, isto é, setores voltados exclusivamente para o mercado interno. Esses equívocos e contradições repercutem na arrecadação dos Estados, e os ressarcimentos, calculados a partir de critérios perversos e injustos penalizam aqueles que conseguem aumentar a receita própria. Por outro lado, os ressarcimentos têm sido notoriamente inferiores às perdas efetivas.

No quadro brasileiro, Minas Gerais vem acumulando grandes prejuízos, provavelmente a maior perda relativa entre todos os Estados, por duas razões principais: a pauta de exportações de Minas compõe-se basicamente de produtos primários e semi-elaborados (cerca de 60%); e os bens de capital das grandes indústrias são adquiridos no Estado de São Paulo. Em consequência, os contribuintes não pagam o imposto nas exportações, porque estas são isentas, e transferem os créditos para outros contribuintes, o que resulta em menos imposto a pagar por aqueles. Assim, o Estado perde duas vezes, com a agravante de que os créditos suportados são decorrentes da operação anterior cujo imposto foi pago, em grande parte, ao Estado de São Paulo.

Outro fator importante a destacar é que, se o objetivo da lei é equilibrar a balança comercial, as regras e critérios de ressarcimento deveriam contemplar cada Estado na exata proporção de sua contribuição para o equilíbrio. Neste sentido, o Estado de Minas Gerais, que apresenta o maior saldo superavitário do País, deveria ser ressarcido com base em critérios mais justos e coerentes com as perdas que lhe foram impostas, a título de sua colaboração com a manutenção da política econômica do Governo Federal.

Como se pode observar na tabela 6 de uma perda total de R\$ 1,4 bilhão verificada desde o início da vigência da lei até o mês de setembro de 1998, apenas R\$ 0,4 bilhão foi devolvido ao Estado a título de ressarcimento, representando uma perda efetiva acumulada de R\$ 1 bilhão no período. Significa dizer, portanto, que ao Estado de Minas Gerais vem sendo ressarcido, em média, apenas 29% de suas perdas efetivas.

A partir de janeiro de 1998, tendo em vista uma mudança na interpretação dos critérios de ressarcimento, observa-se um ligeiro aumento deste percentual, passando a ser de 40%. Assim, para o exercício de 1999, a previsão é de uma perda líquida e efetiva de 60% do montante desonerado; porém, a partir de janeiro de 2.000, quando as aquisições dos materiais de consumo passaram a gerar créditos, as perdas efetivas serão maiores, prevenindo-se, inicialmente, que sejam no mínimo dobradas.

Tabela 6 - Minas Gerais - Balanço das Perdas Líquidas do ICM com a L.C N° 87/96 (Lei Kandir) Setembro/96 à Setembro/98

R\$ Mil

MESES	Perdas Mensais Motivadas Pela Lei Kandir (A)	Ressarcimento Seg. Receita (B)	Perdas Mensais Líquida (A-B)
Setembro 96	12.229	-	12.229
Outubro	32.149	60.132	(27.983)
Novembro	53.946	0	53.946

Dezembro	50.992	36.412	14.580
Subtotal	149.316	96.544	52.772 (35%)
Janeiro 97	48.673	0	48.673
Fevereiro	49.923	0	49.923
Março	59.075	35.433	23.642
Abril	60.208	0	60.208
Maiο	60.800	13.113	47.687
Junho	62.268	10.061	52.207
Julho	59.519	2.872	56.647
Agosto	65.601	7.333	58.268
Setembro	65.138	3.519	61.619
Outubro	66.750	1.270	65.480
Novembro	57.788	5.939	51.849
Dezembro	57.103	3.247	53.856
Subtotal	712.846	82.787	630.059 (88%)
Janeiro 98	64.825	10.232	54.593
Fevereiro	55.676	10.887	44.789
Março	60.179	23.378	36.801
Abril	58.788	28.334	30.454
Maiο	59.123	28.402	30.721
Junho	67.414	28.527	38.887
Julho	69.155	31.671	37.484
Agosto	66.954	34.340	32.614
Setembro	66.139	35.176	30.963
Subtotal	566.253	230.947	337.306 (60%)
TOTAL	1.428.415	410.278	1.020.137

Fonte: Assessoria Econômica SEF/MG

Justifica tal previsão o fato de que aumentarão os créditos da totalidade dos contribuintes do imposto, independentemente de sua atividade econômica, e ainda a anulação da receita decorrente do diferencial de alíquotas relativa aos materiais adquiridos de outros Estados.

2.3 - Despesas Correntes

Com relação às despesas correntes, em especial a mais significativa delas, a despesa com pessoal, observa-se que o ritmo de evolução da folha de pagamento do Estado é preocupante, tendo dobrado de valor no período 1995/1998. Embora a administração anterior afirme ter sido responsável pelos maiores índices reais de aumento do funcionalismo, o que se observa é uma explosão descontrolada da folha, pelos seguintes fatos:

- o grau de dispersão dos índices de aumento real de salário no período revelou a ausência de política salarial clara e consistente para o funcionalismo como um todo, tanto na administração direta como na indireta;

- de janeiro a setembro/98 vem sendo pagos, em média, R\$ 23,4 milhões por mês de verbas eventuais e em atraso. O saldo de verbas retidas de folha soma R\$ 157 milhões;

- no período de 46 meses (de janeiro/95 a setembro/98) a folha bruta cresceu 0,87% ao mês, em média, o que equivale a 11,0% no ano, só no poder executivo (administração direta e indireta);

- a questão previdenciária não foi enfrentada em seu aspecto estrutural, como fizeram outros Estados. A folha de inativos cresceu 116,5% no período, na administração direta, somando atualmente R\$170 milhões/mês em seu conjunto. O Estado vem privilegiando o pagamento corrente, sem buscar alternativas para a formação de reservas para o futuro.

Fica evidenciado também o fracasso da política implementada no início do Governo anterior, que adotou o programa de demissão voluntária (PDV), com resultados pífios.

No que se refere à privatização do sistema bancário estadual, o relatório da administração anterior enfatiza as consequências das más gestões anteriores que resultaram em acúmulo de passivos não resolvidos e de parte de ativos de realização duvidosa totalizando cerca de R\$1,3 bilhões do CREDIRAEAL e do BEMGE. Parte desse passivo está sendo cobrado pelo BDMG. A privatização do sistema financeiro alinha-se à postura federal de privar os Estados de qualquer mecanismo de geração de crédito para financiamento da ação do governo. Além disso, a privatização dos bancos estaduais se deu às expensas de um endividamento adicional de R\$4,3 bilhões.

As ações destinadas a reduzir a presença do Estado na atividade financeira bancária, venda do controle acionário do Credireal e Bemge, transformação do BDMG em Agência de Fomento e transformação da liquidação extrajudicial da MINASCAIXA em liquidação ordinária, deram origem a um contrato entre a União e o Estado no qual a primeira abriu ao segundo um crédito no valor de R\$4.344.336.000,00 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil reais) utilizados obrigatoriamente no seguinte:

BEMGE	R\$
Constituição de fundo de aposentadoria móvel vitalícia	310.000.000,00
Compra de direitos creditórios da carteira de crédito	383.000.000,00
Compra de bens de uso não próprio	7.700.000,00
Aquisições de ativos representados por promissórias da MGI	250.000.000,00
Constituição do fundo de contingências tributárias e fiscais	150.000.000,00
Recomposição patrimonial	460.000.000,00
Subtotal	1.561.000.000,00

Fonte: Contrato do Estado de Minas Gerais com a União, de 08/05/98

Contrato de Cessão de Crédito entre o Estado de Minas Gerais e a Financeira BEMGE de 24/06/98

Contrato entre o Estado de Minas Gerais e o BDMG, de 24/06/98

BDMG	R\$
Pagamento de obrigações assumidas no processo de privatização do CREDIREAL junto ao BACEN	877.000.000,00
Constituição do fundo de liquidez da agência de fomento	105.000.000,00
Recomposição patrimonial	35.000.000,00
Subtotal	1.017.000.000,00

Fonte: Contrato do Estado de Minas Gerais com a União, de 08/05/98

Contrato de Cessão de Crédito entre o Estado de Minas Gerais e a Financeira BEMGE de 24/06/98

Contrato entre o Estado de Minas Gerais e o BDMG, de 24/06/98

MINASCAIXA	R\$
Obrigações junto à CEF	600.000.000,00
Obrigações junto ao BACEN	313.000.000,00
Obrigações junto à reserva monetária	507.000.000,00
Subtotal	1.420.000.000,00

Fonte: Contrato do Estado de Minas Gerais com a União, de 08/05/98

Contrato de Cessão de Crédito entre o Estado de Minas Gerais e a Financeira BEMGE de 24/06/98

Contrato entre o Estado de Minas Gerais e o BDMG, de 24/06/98

ESTADO	R\$
Obrigações junto à CEF para privatização do Credireal	346.336.000,00

Fonte: Contrato do Estado de Minas Gerais com a União, de 08/05/98

Contrato de Cessão de Crédito entre o Estado de Minas Gerais e a Financeira BEMGE de 24/06/98

Contrato entre o Estado de Minas Gerais e o BDMG, de 24/06/98

RESUMO	R\$
BEMGE	1.561.000.000,00
BDMG	1.017.000.000,00
MINASCAIXA	1.420.000.000,00
ESTADO	346.336.000,00
TOTAL	4.344.336.000,00

Fonte: Contrato do Estado de Minas Gerais com a União, de 08/05/98

Contrato de Cessão de Crédito entre o Estado de Minas Gerais e a Financeira BEMGE de 24/06/98

Contrato entre o Estado de Minas Gerais e o BDMG, de 24/06/98

O Estado usou obrigatoriamente os valores obtidos com estas privatizações para pagamento antecipado desse empréstimo:

RECEITAS OBTIDAS COM PRIVATIZAÇÃO	R\$
Venda do CREDIREAL	130.825.000,00

Venda do BEMGE	583.000.000,00
Valor apurado com a venda do controle dos dois bancos	713.825.000,00

Obs: O eventual saldo apurado na liquidação da MINASCAIXA será destinado ao pagamento dos juros legais e contratuais ao BACEN, à CEF e à Reserva Monetária.

O Estado recebeu, para diminuir o seu esforço financeiro em longo prazo, ativos do Bemge e do Credireal compostos de créditos diversos, créditos da carteira comercial, da carteira imobiliária, carteira Finame, carteira rural, ações e imóveis conforme demonstrativo da tabela abaixo:

Origem dos ativos	R\$
Do BEMGE	429.770.000,00
Do CREDIREAL, adquiridos pelo BDMG e posteriormente transferidos ao Estado	897.482.029,99
Subtotal	1.327.250.029,99

Fonte: Contrato do Estado de Minas Gerais com a União, de 08/05/98

Contrato de Cessão de Crédito entre o Estado de Minas Gerais e a Financeira BEMGE de 24/06/98

Contrato entre o Estado de Minas Gerais e o BDMG, de 24/06/98

Os valores supra citados estão sendo cobrados pelo BDMG e, o que é apurado, creditado ao Estado. A partir desses dados, pode-se traçar dois cenários possíveis, quais sejam:

1º- Na melhor hipótese, que compreende o recebimento integral dos créditos:

a) (+) Dívida contraída	R\$4.344.336.000,00
b) (-) Valor obtido com a venda dos bancos	R\$713.825.000,00
c) (-) Créditos recebidos	R\$1.327.250.029,99
d) (=) Passivo líquido	R\$2.303.260.970,01

2º- Na hipótese de não se receber nada decorrente dos créditos:

a) (+) Dívida contraída	R\$4.344.336.000,00
b) (-) Valor obtido com a venda dos bancos	R\$713.825.000,00
(-) Créditos recebidos	R\$ 00,00
(=) Passivo líquido	R\$3.630.511.000,00

Cabe salientar que os valores efetivamente despendidos superaram as estimativas de contrato, perfazendo uma diferença a maior da ordem de R\$293.949.377,00, e que os valores recolhidos ao Tesouro Nacional foram inferiores em R\$71.336.026,00 aos valores de venda, diferença de dez por cento, paga a título de corretagem, dentre outros serviços.

Como se vê, o Estado utilizou no processo uma importância líquida entre 2,3 e 3,6 bilhões de reais que se destinados à saúde, educação, transporte e segurança, entre outros setores, teriam produzido uma redução palpável nas carências da população de Minas.

2.4 - A Dívida Mobiliária

No tocante ao que o relatório chama de "equacionamento" da dívida mobiliária do Estado, cujo contrato de consolidação e refinanciamento foi firmado com a União em fevereiro/98. É importante observar que a justificativa da renegociação referem-se aos "custos de carregamento" da dívida, que passaram de 31,6% ao ano em 31/12/94 para 7,16% ao ano em

1998. A centralização do foco da questão nesse aspecto nos parece equivocada, sob vários pontos de vista, a saber:

- a) embora não se tenha contraído dívida mobiliária nova no período e tenha havido amortização líquida de R\$92 milhões, a dívida mobiliária evoluiu de dez/94 a dez/98 para R\$4,5 bilhões. Essa evolução se deu em função da política monetária praticada no plano federal. Ou seja, há que se questionar na formação do estoque da dívida mobiliária do Estado, o efeito de uma política que, além de equivocada do ponto de vista do País, tem efeitos perversos para Estado e Município;
- b) os juros contratados, de 7,5% ao ano, penalizam ainda mais as finanças do Estado, diferentemente do tratamento dado, por exemplo, a São Paulo (6%), à bancada ruralista (3%), e pelo FMI no 1º tranche (4,25%);
- c) o perfil de amortização, com montantes anuais de 12,5% da Receita Líquida, vem estrangulando o fluxo de caixa do Estado. A partir do ano 2000, haverá comprometimento da ordem de 13,0% da Receita Líquida; tal ônus tornar-se-á insuportável, quase que inviabilizando qualquer tentativa de gerenciamento do fluxo de caixa do Estado. Além de inexecutável, do ponto de vista de capacidade de pagamento, esse compromisso é irresponsável, pois, se cumprido, significa estrangular a ação do Estado em suas atividades essenciais;
- d) finalmente, as sanções por não cumprimento do acordo, tais como: retenção de transferências federais, o bloqueio inclusive de recursos do ICMS, a vedação de operação de crédito pelo Estado até que a relação Receita/Dívida seja igual a 1, engessam a gestão financeira do Estado.

3 - A Situação Fiscal: O Comportamento da Despesa e da Receita

Minas encontra-se em uma situação financeira caótica, de quase insolvência, como nunca ocorreu na história do Estado: convivendo com problemas explosivos e crônicos de caixa; operando com "déficits" estruturais elevados e permanentes; com receitas, sobretudo próprias, em queda e, ao mesmo tempo, insuficientes para fazer frente às suas despesas e; ainda, às voltas com passivos elevados de curto, médio e longo prazos, cujos perfis e, sobretudo, custos, consomem, e tendem a consumir ainda mais, parcelas significativas de suas receitas. Portanto, com grandes dificuldades financeiras de manter as atividades básicas e essenciais ao seu funcionamento regular e mínimo, assim como de manter os serviços públicos dentro de um padrão mínimo aceitável e com pequena ou nenhuma capacidade imediata de investir e atender às demandas, atualmente reprimidas, da sociedade sobre seus bens e serviços.

Esta situação assume dimensão estrutural e crônica na persistente operação deficitária das contas públicas, em decorrência da crescente incapacidade do Estado fazer frente às suas despesas totais apenas com suas receitas próprias, necessitando contar, para este fim, com percentuais cada vez maiores de recursos "não próprios", ou de terceiros. A capacidade do Estado financiar suas despesas totais com sua receita própria (receita total, deduzidos os recursos de terceiros, ou seja, as operações de crédito e as transferências por intermédio de convênio) vem caindo sistematicamente: de 87,44%, em 1991, para 74,60% das despesas totais do Estado, em 1994, e, finalmente, apenas 70,73%, em 1997. Isto significa que, mantidas as atuais estruturas de receita e despesa, o Estado tem, de seu, apenas R\$ 70,73 para cada R\$ 100,00 de gastos que efetua, precisando, portanto, buscar junto a terceiros, cerca de R\$ 29,27 para manter seu equilíbrio financeiro anual. Em outras palavras: para cada real de recursos próprios, o Estado precisa captar, para fechar suas contas, cerca de 41,99 centavos de recursos não próprios, em geral, obtidos ou por meio de operações de crédito, aumentando seu grau de endividamento, ou por meio de transferências voluntárias, sobretudo, da União, aumentando seu nível de dependência financeira do governo federal.

3.1 - Um Desequilíbrio Estrutural e Crescente nas Contas Públicas

A ocorrência de "déficits" substanciais, persistentes e crescentes, das mais diversas naturezas, como resultado da execução orçamentária e fiscal, revela além do tamanho, o caráter estrutural do desequilíbrio fiscal vivido pelo Estado. Assim:

- há déficits globais, ou orçamentários, em todos os exercícios. São expressivos e crônicos e decorrem, sobretudo, do estouro dos resultados em conta corrente, em razão de uma elevação das despesas correntes, muito acima das receitas correntes. O maior déficit do período, R\$1.719,4 milhões, cerca de 17,24% da receita total, ocorreu em 1995. Em alguns anos, o déficit global é fruto da combinação de déficits simultâneos em conta corrente e nas contas de capital;

- há queda contínua da capacidade de gerar poupança em conta corrente, portanto, perda da capacidade de contar com recursos correntes tanto para investir, quanto para liquidar passivos. Os déficits sucessivos em conta corrente, ou operacionais, acentuados a partir de 95, refletem a perda de controle sobre os gastos correntes, com crescimento em ritmo mais acelerado que o das receitas correntes, obrigando o Estado a contar com operações de crédito e com recursos oriundos da liquidação de patrimônio público, para a manutenção de custeio;

- o saldo nas contas de capital expressa a perda da capacidade de investir num contexto de grande necessidade de investimento em virtude do resgate da dívida social. De outro lado, no entanto, expressa também a manutenção, mesmo sem condições para isto, de um nível de gastos excessivos com investimentos, se olhados na relação com a capacidade de financiá-los com a inexistente poupança decorrente de superávites correntes e com o relativo esgotamento, e os altos custos, da capacidade de financiá-los com recursos de terceiros;

- a situação de desequilíbrio operacional estrutural e crônico surge com clareza no resultado primário, pelo fato de resultar do confronto das receitas próprias (excluídas as operações de crédito) com as despesas operacionais (excluídos os gastos com serviço da dívida): são déficits sucessivos e crescentes a partir de 93, mas particularmente preocupantes a partir de 95. Os déficits mostram que, ou a receita tem sido insuficiente para cobrir os gastos correntes que, neste caso, estariam em patamar adequado, ou, então, que os gastos correntes, sobretudo, pessoal, outros custeios e outras transferências correntes, estão ocorrendo em patamar muito superior à real capacidade de receita do setor público, impedindo, em qualquer das hipóteses, a formação de poupança corrente, capaz de gerar os recursos necessários tanto aos investimentos, quanto à capacidade de liquidação de passivos;

- da mesma forma, há déficit na relação entre a receita disponível (composta apenas pelos recursos efetivamente disponíveis para o Tesouro Estadual saldar seus compromissos) e a despesa efetiva (composta pelos gastos que exigem efetivo desembolso de recursos do Tesouro), visíveis na Tabela 5, anexa.

Esses desequilíbrios refletem-se diretamente na explosão do passivo do Estado, bem como nos custos de sua manutenção e administração. Pode-se depreender da tabela VII a situação dos passivos do Estado, qual seja:

- a dívida pública fundada cresceu de 7,34 bilhões de reais em 1990, para 9,298 bilhões em 94, saltando para 15,464 bilhões em 97, cerca de 66% de crescimento real em apenas três anos de governo, alcançando, ao final de 98, cerca de 18,527 bilhões, um crescimento real, nos quatro anos, próximo de 100%. Equivale hoje a 4,52 arrecadações líquidas de ICMS, contra 2,65 arrecadações em 1994;

- o salto dado pelo estoque da dívida fundada a partir de 1994, sobretudo, a partir de 1995, foi decorrente dos custos financeiros elevados, consequência da política de juros altos, para as novas operações necessárias à rolagem da dívida preexistente. Essa elevação de estoque é portanto, o preço que a União quer que o Estado pague para sustentar a política macroeconômica do governo federal;

- a dívida fluante que havia caído de 2,33 bilhões de reais em 1990, para quase zero em 92, pulou de 0,897 bilhões, em 94, para 2,863 bilhões em 1997 e alcançou, no que pese a projeção feita pelo governo anterior de que chegaria a R\$ 2,286 bilhões, cerca de 4 bilhões até o final de 98, multiplicando-se, em 4 anos, por 4,65 vezes em termos reais. Equivale hoje, a, praticamente, 0,96 da arrecadação líquida anual de ICMS, contra 0,26 em 1994;

- o passivo a descoberto deu, também, um salto real no mesmo período, passando de 357,9 milhões em 94, para 2,358 bilhões em 97, atingindo o montante de 3,19 bilhões em 98, portanto, um crescimento de 9,29 vezes. Equivale hoje, a 0,78 vezes a arrecadação anual líquida de ICMS, contra 0,09 em 1994. O crescimento deste tipo de passivo mostra que "as obrigações a pagar", que compõem a dívida fluante, descolaram-se dos recursos efetivamente disponíveis para esta finalidade, da mesma forma que os desequilíbrios apresentados anteriormente mostram o descolamento das despesas orçamentárias das receitas orçamentárias;

- o serviço da dívida cresceu passando de 1,5 bilhão de reais, em 94, para 3,448 bilhões em 97, comprometendo respectivamente, os seguintes percentuais da despesa total (16,57% em 94; 14,09%, em 95; 10,77%, em 96 e 24,61% em 97), embora o desembolso líquido efetivo tenha sido, até agora, insignificante, na medida em que as operações com títulos vinham servindo apenas para efetuar a rolagem da dívida, incorporando, inclusive os juros, ao principal rolado, aumentando irresponsavelmente seu estoque. O desembolso líquido com serviço da dívida mobiliária, de 1994 a 1998, foi, segundo o documento "Situação Fiscal de Minas Gerais: Síntese do Período 1995/98", de autoria da SEF/MG, os seguintes, em valores correntes: R\$ 43 milhões, em 1994; R\$ 12 milhões, em 1995; R\$ 1 milhão, em 1996; R\$ 27 milhões, em 1997 e, não ultrapassando os R\$ 25 milhões em 1998;

- esta situação se inverte, no entanto, com o acordo da dívida, assinado com o governo federal (Lei nº 9.496/96). Apresentado como grande trunfo pelo governo passado, constitui, no entanto, um novo fator de profundas preocupações: se é verdade que, de um lado, ele permite uma redução drástica na velocidade do crescimento do estoque da dívida mobiliária, pondo fim, pelo menos parcialmente, aos pesados impactos que as elevadas taxas de juros promovidas pela União estavam tendo sobre os montantes e os custos de rolagem e administração da dívida pública estadual, por outro lado, cria um grave problema de fluxo, agravando, ainda mais, o desequilíbrio operacional das contas públicas, tornando-o insuperável e inviável. Para se ter uma noção, o desembolso líquido com o serviço da dívida que, como visto anteriormente, não ultrapassava cerca de R\$ 30/40 milhões ano, passa a ser, já neste ano, pouco mais de R\$ 80 milhões mês, ou cerca de R\$ 1,1 bilhões ano, arrebatando de vez com as já precárias condições de administração do Tesouro Estadual.

Esta situação de crise assume sua feição mais dramática nas dificuldades de caixa para "fechar" as contas do governo no mês a mês, já que o Tesouro Estadual vem há longo tempo, operando com "déficit" corrente mensal da ordem de 90 milhões de reais, tendo, em função disto, acumulado contas a pagar de curto prazo, cujo montante alcançou, em 31 de dezembro de 1998, valores próximos de 4,0 bilhões de reais, constituído de débitos com fornecedores, prestadores de serviços, direitos de servidores e outros débitos em atraso.

3.2 - O Desastre na Gestão das Finanças do Estado: A Administração com Estabilidade Monetária

A atual situação insustentável e caótica das finanças estaduais não é o resultado inevitável do destino, do qual não se conseguiria escapar, como querem fazer crer os responsáveis por esta herança pesada lançada sobre os ombros do povo mineiro. Ao contrário, ela é fruto da combinação de dois fatores distintos entre si. De um lado, os efeitos objetivos da política macroeconômica da União (câmbio, juros, arrocho de crédito e de salários, etc.) sobre a receita (em decorrência de seus efeitos recessivos) e sobre a elevação das despesas, principalmente dos custos financeiros, bem como do confisco de parte das receitas estaduais e municipais (FEF, Lei Kandir, etc). De outro, resulta de má administração diante desta realidade, com uma gestão financeira e administrativa equivocada e desastrosa, caracterizada por:

- descontrole na administração das despesas de geração espontânea e de origens variadas. Em decorrência, há explosão de custeio; crescimento desordenado da folha de pagamentos; de outras transferências; investimentos além da capacidade e da conveniência; desperdício de recursos; cresce, portanto, o descolamento entre o crédito orçamentário e o financeiro, gerando passivos crescentes, que só crescem na ausência de uma política de sua contenção e administração;

- descuido com as receitas, sobretudo, com as próprias. Não houve esforço administrativo perceptível buscando sua ampliação ou, mesmo, a preservação de seus valores. Ao contrário, adotou-se prática que resultou em debilitamento da capacidade arrecadadora do Estado, em virtude, de um lado, de política de tributação suicida e irresponsável, plena de liberalidade na concessão de incentivos e benefícios, a maioria sem significado econômico ou social relevante, de submissão e, até mesmo, subserviência às agressões da União às receitas estaduais, e, de outro, do sucateamento da capacidade de combate à sonegação. Isto fez com que a receita de ICMS e, em consequência, a tributária e as próprias como um todo, diminuíssem seu peso relativo dentro da receita orçamentária do Estado. Valorizaram-se as receitas de terceiros ou aquelas obtidas com a liquidação inconsequente de patrimônio público.

Não é verdade, portanto, que o fim do processo de inflação acelerada, por ter ocasionado uma suposta perda de "receita inflacionária", esteja na origem deste processo de sucateamento das finanças públicas estaduais. Pelo contrário, o saldo entre o ganho e a perda de receita em consequência da queda dos níveis de inflação, é largamente favorável ao ganho.

- o acréscimo da arrecadação média anual de ICMS líquido em 95, 96 e 97, em relação à sua arrecadação média anual entre 90 e 93, é da ordem de R\$ 1,26 bilhões ano. Este valor é 2,24 vezes superior ao valor que teria sido perdido, em média, por ano, com o fim da inflação, ou seja, os R\$ 562,4 milhões que se ganhavam em média anual, entre 90 e 93, com aplicações financeiras (Carteira DIMINAS). Não houve, portanto, perda de receita, ao contrário, houve ganho imediato e significativo, fazendo, inclusive, com que a receita própria alcançasse um novo patamar de valor, superior em termos reais;

- o fim da inflação galopante, além de empurrar a receita, automaticamente, para cima, criou melhores condições para o exercício do controle administrativo e fiscal, favorecendo sua melhor administração, uma fiscalização mais eficiente, uma melhor capacidade de medir os impactos das medidas de natureza tributária;

- este novo patamar de receita foi alcançado apenas como resultado do fim da perda de valor que a arrecadação, em virtude da inflação, tinha em razão da defasagem entre a data de sua apuração e a de sua arrecadação. Não incorporava, portanto, nenhum ganho resultante do combate à sonegação, da melhor exploração do potencial contributivo, dado o sistema tributário vigente, etc.

Assim, ao invés de tomar esta receita revigorada pelo ganho decorrente da queda da inflação, como um novo patamar e trabalhar no sentido de consolidá-lo e ampliá-lo por meio de sua melhor administração, de uma mais eficaz exploração de seu potencial, de um controle fiscal presente e eficiente, de uma ação mais decidida na cobrança do crédito, no combate aos atos lesivos à legislação e à ordem tributária, optou-se por práticas que resultaram em sua queda, contribuindo decisivamente para agravar a crítica situação do Tesouro Estadual.

Não é verdade, também, que o fim do processo de inflação acelerada tenha feito com que os custos e os gastos do setor público estadual explodissem de forma inevitável e incontrolável. O que se perdeu, na verdade, com a queda do ritmo inflacionário, foi a capacidade de manipulação fácil dos valores de determinadas despesas (sobretudo, da folha de pagamento dos salários do funcionalismo público estadual), por meio de sua desvalorização ou do retardamento da correção de seus valores corroídos pela inflação para que se pudesse aproveitar, desta forma, para desindexá-las destes valores, pagando menos do que se deveria por estas despesas, e, desta forma, desviar os recursos, assim subtraídos, para outros fins. Portanto, o que não houve foi a percepção de que:

- com fim da inflação, a margem de manobra para estas "mágicas" financeiras tornou-se reduzidíssima, e, portanto, o momento exigia uma administração competente, séria e profissional de despesas, um rigoroso controle de gastos, bem como um criativo esforço de redução de custos, o que não houve;

- esta gestão mais eficiente e competente de custos e de despesas foi largamente facilitada, pelo fim da inflação, que, anteriormente, mascarava ou dificultava a verificação de custos de obras, de serviços, operacionais, administrativos, etc. dos preços de aquisições e das prestações de serviços, bem como dos níveis de consumo.

Ao contrário, adotou-se postura que permitiu a explosão de custos e de gastos. Assistiu-se, então, a má gestão diante de problemas orçamentários e financeiros, ações tardias e/ou desastrosas, a exemplo das contratações de ARO e da venda das ações da CEMIG; o acordo equivocado da dívida, em condições piores que as de outros Estados, de resultados incertos no curto, no médio e no longo prazos; o crescimento de gastos sem critérios e sem controle; uma sistemática de incentivos de resultados duvidosos; desvalorização da receita própria, principalmente, tributária; frouxidão no combate à sonegação, etc.

A análise da evolução das receitas e despesas mostra que:

- a receita total cresce, mas de forma insuficiente diante do maior crescimento das despesas totais: consideradas a receita e a despesa de 1990 como ponto de partida, enquanto a despesa aumenta 128,6% até 1994; 209,5, até 97 e, segundo estimativas, 258,9% até 98; a receita total cresce apenas 117,1%, até 94; 196,3% até 97 e, segundo projeções, 237,1% até 98, com um hiato crescente entre ambas, deixando um buraco cada vez maior que vai se acumulando sob a forma de passivos diversos;

- além de insuficiente, o crescimento da receita resultou de uma estratégia equivocada, na medida em que se baseou, principalmente, na expansão das receitas de capital, sobretudo, das operações de crédito e da alienação de bens (que são receitas eventuais), ao invés de apoiar-se numa política de crescimento consistente das receitas correntes, principalmente, das receitas tributárias, em particular, do ICMS;

- reduziu significativamente o peso das receitas próprias permanentes (tributária, patrimonial, transferências constitucionais, etc.) no financiamento da despesa pública, em detrimento da expansão das receitas não próprias, ou de terceiros, (operações de crédito e transferências, correntes ou de capital, voluntárias) e das receitas eventuais (fruto de alienação de bens móveis e imóveis);

- diminuiu o peso das receitas tributárias, principalmente, do ICMS, principal fonte própria de financiamento do setor público estadual, cuja participação na receita orçamentária caiu de 60,38% em 90, para 56,03% em 94 e 40,63% da receita total do Estado, em 1997; como reflexo de uma política de descuido com a receita própria do Estado, por intermédio de desonerações;

- caiu a participação na receita da União, mediante transferências constitucionais, apesar de a União ter aumentado significativamente suas receitas neste período, em virtude da combinação de uma postura agressiva do governo federal em criar receitas apenas para si e/ou tomá-las de Estados e municípios, com a postura de passividade e, até mesmo, de submissão do governo estadual frente a estas ações do governo federal, mesmo sabendo que elas poderiam resultar em prejuízo para o Estado: é caso do aumento de contribuições, do Fundo de Estabilização Fiscal, dentre outras;

- as despesas começaram a se elevar a partir de 94, mas alcançaram um patamar definitivamente superior a partir de 95, atingindo, em 97, um crescimento real de 209,5%, destacando-se o crescimento das despesas de capital (219,3%, até 97), particularmente, as transferências de capital (546,3%, até 97) e as inversões financeiras (6.667,2%, até 97);

- as despesas correntes também explodiram no conjunto, inclusive pessoal. Os outros custeios chegaram a crescer mais de 5 vezes em valor real (505,1%, até 97), aumentando seu peso relativo na estrutura de despesa do Estado de uma média de 6% antes de 95, para uma média superior a 10% a partir de então. Comportamento idêntico ao de outras transferências correntes, com crescimento superior a 388,1%.

4 - O Acordo da Dívida

Os desvios de condução do Plano Real a partir de 1995, ancorados em sobrevalorização cambial e na abertura comercial irrestrita, conduziram a um crescente déficit externo e à necessidade de capitais para fechamento do balanço de pagamentos do País.

A entrada de capitais ocorreu através de um programa selvagem de privatização complementado por capitais de curto prazo atraídos por uma taxa de juros agressiva. As consequências desses desvios de condução estamos presenciando hoje:

- recessão econômica e desemprego;

- crescimento vertiginoso da dívida pública interna, tanto da União como de Estados e municípios;

- expansão dos déficits públicos interno e externo, em grande parte resultante dos juros incidentes sobre a própria dívida.

A confluência dos dois déficits, o externo e o interno, ambos em expansão, ameaça os fundamentos da economia brasileira, e coloca em risco o fluxo de capitais internacionais, sobretudo de curto prazo, obrigando a União a manter o padrão de política monetária e cambial, e realimentando o ciclo perverso de consequências conhecidas.

É preciso observar que essas condições não estavam presentes ou previstas ao final de 1994, quando o país apresentava superávit comercial, equilíbrio nas contas públicas com dívida interna administrada, elevada taxa de crescimento econômico e baixo nível de desemprego.

É nesse contexto de desequilíbrio que o Governo Federal vem conduzindo questões de fundamental importância para Estados e municípios, tais como:

- os acordos de dívida mobiliária;

- reforma tributária;

- disciplinamento da questão do funcionalismo, tanto ativo quanto inativo, dentre outros.

O fator mais preocupante no encaminhamento dessas questões refere-se à postura do Governo Federal diante de Estados e municípios:

- a desconsideração de que a totalidade dos efeitos que hoje enfrentam os Estados e municípios é fruto de políticas macroeconômicas mal conduzidas, as quais não são de responsabilidade deles;

- a voracidade, a extensão e a profundidade da agressão ao pacto federativo;

- o rigor, o burocratismo e o conteúdo preconceituoso das regras de enquadramento, que acabam engessando Estados e municípios, impossibilitando-os da prática de políticas públicas e, no extremo, do desempenho de suas atividades essenciais em benefício de suas populações.

Ou seja, ao implementar uma política macroeconômica inconsistente, primeiro a União fragiliza financeiramente Estados e municípios, depois divide o ônus da correção.

No que se refere especificamente ao contrato de Renegociação da Dívida de Minas Gerais, firmado com a União, em fevereiro/98, é preciso ressaltar:

1º - é necessário questionar o montante da dívida renegociada. O estoque da dívida mobiliária de Minas passa de 4,7 bilhões em 1994 para R\$ 17,9 bilhões em 1998, sem que o Governo tenha lançado um único título novo no mercado. Deve-se ressaltar que, no próprio contrato, a União começa a reconhecer este fato, ao retroagir o acordo a março/96, com deságio na dívida de R\$ 1,6 bilhões;

2º - a taxa de juros do contrato é de 7,5% ao ano mais IGP, quando sabemos que o próprio Governo Federal vem sendo financiado externamente a taxas bem menores (4,25% a.a. no caso do FMI) e vem praticando taxas inferiores em casos como o de São Paulo (6%) e o da bancada ruralista (3%);

3º - o perfil de amortização obriga o Estado, que já opera com déficit mensal superior a R\$ 100 milhões, a comprometer 13% de sua receita líquida real com a amortização. Para o ano de 1999, por exemplo, isso significa R\$ 1 bilhão de desembolso, absolutamente fora das possibilidades de pagamento do Estado;

4º - o elenco de garantias arroladas no contrato é uma ameaça à já frágil saúde financeira do Estado, na medida em que possibilita à União a retenção de transferências constitucionais de recursos ao Estado e até mesmo o confisco de recursos do ICMS, em caso de atraso ou inadiplência.

Adicionalmente, o contrato limita o Estado à utilização de créditos públicos para complemento de financiamento de suas atividades, até que a relação Receita/Dívida esteja equilibrada, o que não se verifica hoje exatamente pelo ritmo explosivo de crescimento da dívida.

Foi leviano politicamente e irresponsável do ponto de vista técnico adotar a perspectiva de que Minas Gerais conseguiria honrar esse contrato, dado o grave quadro de deterioração financeira do Estado, e submeter-se aos pesados impactos das sanções nele contidas em caso de inadimplência.

A situação não é privilégio de Minas. Outros Estados que também renegociaram suas dívidas estão com problemas semelhantes.

A melhor atitude, condizente com os interesses da Federação, é recolocar a questão em discussão com a União, consolidando uma postura comum dos Estados e municípios, para uma revisão realista dos termos do Acordo.

A União terá de ter sensibilidade para tal empreitada, sob pena de, adotada uma postura radical de sua parte, diante desse assunto, levar Estados e municípios à paralisia de suas atividades essenciais, com graves consequências para as suas populações.

5 - Fluxo de Caixa Atualizado

O fluxo de caixa do Estado para 1999, aqui apresentado foi elaborado com base nos seguintes pressupostos:

- valores correntes de janeiro/99, exceto dívidas em dólares;
- sem reajuste de salários;
- previsão de ressarcimento da Lei Kandir (R\$ 330 milhões);
- provisão mensal do 13º de 1999;
- projeção do ICMS no mesmo nível do de 1998;
- investimento com recursos do tesouro (R\$20 milhões mensais a partir de junho de 1999);
- sem previsão de novas operações de crédito;
- pagamento da dívida de acordo com os termos da renegociação;
- previsão do recebimento das transferências federais constitucionais.

De acordo com as previsões realizadas no fluxo de caixa , constata-se que em 31/12/99 o déficit anual total será da ordem de R\$5,5 bilhões.

TABELA 6 - MINAS GERAIS - 1999 - PREVISÃO DO FLUXO DE CAIXA PARA																	
Meses	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total				
1- Saldo de Caixa Inicial (1)	(3.107.967)	(3.185.624)	(3.560.083)	(3.744.694)	(3.925.411)	(4.037.023)	(4.241.826)	(4.436.084)	(4.634.877)	(4.858.486)	(5.106.859)	(5.284.629)					
2- Receitas Tributárias (2.1+2.2) (2)	431.420	353.919	390.732	401.985	357.626	375.830	379.290	382.738	386.506	395.251	403.856	452.942	4.712				
2.1 ICMS Líquido	274.500	292.244	325.984	358.037	320.570	338.134	341.571	345.678	349.907	357.933	365.422	422.243	4.092				
2.2 Outras Receitas	156.920	61.675	64.748	43.948	37.056	37.696	37.719	37.060	36.599	37.318	38.434	30.699	619				
3- Transferências Federais	67.200	82.627	77.171	87.028	87.851	82.510	80.113	82.477	84.356	85.544	90.081	84.824	991				
4- Receita Total (2+ 3) (2)	498.620	436.546	467.903	489.013	445.477	458.340	459.403	465.215	470.862	480.795	493.937	537.766	5.702				
5- Despesas Com Pessoal (5.1.....5.4.)	428.238	453.731	429.654	430.873	432.096	433.322	434.552	435.786	437.023	438.264	439.509	440.757	5.233				
5.1 S.C.P.P	257.870	283.644	259.420	260.198	260.979	261.762	262.547	263.335	264.125	264.917	265.712	266.509	3.171				
5.2 Policia Militar	56.110	55.672	55.728	55.895	56.063	56.231	56.400	56.569	56.738	56.909	57.079	57.251	676				

5.3 Outros Poderes	62.462	62.064	62.126	62.313	62.500	62.687	62.876	63.064	63.253	63.443	63.633	63.824	754	
5.4 Autarquia/Fundações	28.456	29.011	29.040	29.127	29.214	29.302	29.390	29.478	29.567	29.655	29.744	29.833	351	
5.5 Provisão do 13º de 1999	23.340	23.340	23.340	23.340	23.340	23.340	23.340	23.340	23.340	23.340	23.340	23.340	280	
6- Outras Despesas de Custeio	73.790	74.278	74.771	75.268	75.771	76.279	76.792	77.309	77.833	78.361	78.895	79.433	918	
6.1 - Custeio	48.790	49.278	49.771	50.268	50.771	51.279	51.792	52.309	52.833	53.361	53.895	54.433	618	
6.2 - Fundos	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	300	
7- Despesas Correntes (5+6)	502.028	528.009	504.425	506.142	507.867	509.601	511.344	513.095	514.856	516.625	518.403	520.191	6.152	
8 - Resultado Corrente I (4 - 7)	(3.408)	(91.463)	(36.522)	(17.128)	(62.389)	(51.261)	(51.940)	(47.880)	(43.994)	(35.830)	(24.466)	17.575	(448)	
9 - Encargos e Amortizações														
9.1 - Encargos Renegociados	64.304	70.627	79.721	84.880	71.435	81.813	69.718	75.157	80.127	88.397	71.264	82.330	919	
9.2 - Encargos não Renegociados (4)	9.945	180.513	32.768	41.262	9.968	11.358	9.982	10.993	32.533	54.750	9.951	10.995	415	
9.3- Operações de Crédito														
10 - Amortizações Líquidas (9.1+9.2-9.3)	74.249	251.140	112.489	126.142	81.403	93.171	79.700	86.150	112.660	143.147	81.215	93.325	1.334	
11 - Resultado Corrente II (8-10)	(77.657)	(342.603)	(149.011)	(143.270)	(72.357)	(144.432)	(131.640)	(134.030)	(156.654)	(178.977)	(105.681)	(75.750)	(1.783)	
12 - Investimento Previsto no Orçamento	-	-	-	-	-	20.000	20.200	20.402	20.606	20.812	21.020	21.230	144	
13 - RESULTADO FINAL DO MÊS(11-12)	(77.657)	(342.603)	(149.011)	(143.270)	(72.357)	(164.432)	(151.840)	(154.432)	(177.260)	(199.789)	(126.701)	(96.980)	(1.922)	
14 - Receita Financeira		(31.856)	(35.601)	(37.447)	(39.254)	(40.370)	(42.418)	(44.361)	(46.349)	(48.585)	(51.069)	(52.846)	(470)	
15 - SUPERAVIT DE CAIXA (13+14)	(77.657)	(374.459)	(184.611)	(180.717)	(111.612)	(204.803)	(194.259)	(198.793)	(223.608)	(248.374)	(177.770)	(149.826)	(2.392)	
16 - SALDO FINAL DO MÊS (1 + 15)	(3.185.624)	(3.560.083)	(3.744.694)	(3.925.411)	(4.037.023)	(4.241.826)	(4.436.084)	(4.634.877)	(4.858.486)	(5.106.859)	(5.284.629)	(5.434.456)	(5.500)	

Fonte : Secretaria Adjunta de Finanças e Controle SEF/MG						
Obs.: 1 - Restos a Pagar (R\$ 3.229.737 mil) menos saldo de caixa disponível em 31/12(19 milhões) e a Provisão do Bônus (R\$ 102.8 milhões)						
2 - Receita estimada com base no mesmo nível de 1998						
3 - Considera o recebimento das Transferências Federais						
4 - Dívidas em dólar corrigida à cotação de US\$ 1,60						

* - Publicado de acordo com o texto original.

Palavras do Sr. Presidente

É com grande honra que iniciamos nosso quarto mandato nesta Assembléia, na condição de seu Presidente, em missão que nos foi confiada pelos colegas parlamentares. A ocasião nos é propícia para, declarando abertos os trabalhos da 1ª Sessão Ordinária da 14ª Legislatura, dirigir algumas palavras aos companheiros Deputados, aos nossos colaboradores na Casa, à imprensa e à sociedade mineira, que aqui representamos.

Como já tivemos oportunidade de afirmar em nossa mensagem de posse na Presidência deste Legislativo, o momento presente se reveste de crucial importância para o nosso Estado e para nossa gente. A tempestade econômica que nos atinge coincide com a crise política, que, por sua vez, confirma-nos a necessidade de repensar o próprio pacto federativo que une a Nação brasileira. É um tempo de muito trabalho esse que nos espera; a conscientização de todos e o esforço extraordinário de cada um tornam-se imperativos. Nosso pronunciamento de hoje, em linha com essa realidade, tem caráter de conclamação.

Dirigimo-nos, em primeiro lugar, aos caros colegas Deputados, companheiros nos próximos quatro anos, responsáveis que seremos pelos trabalhos da 14ª Legislatura. Nunca é demais observar que contamos com a valiosa e incondicional colaboração de todos - independente da filiação partidária - para levar adiante a missão. É hora de juntarmos nossas forças, tendo em conta o objetivo maior de bem servir aos mineiros e aos brasileiros.

Os colegas hão de concordar conosco em que a Nação, como um todo, e o Estado de Minas Gerais, em particular, têm sido extremamente sacrificados com as políticas do Governo Federal. Distorções no regime tributário levaram Estados e municípios à virtual bancarrota, enquanto a doutrina neoliberal e a globalização influenciaram a economia de maneira exagerada, deixando em segundo plano as políticas sociais que buscam o bem-estar da população.

A moratória não foi gesto impensado nem constituiu objetivo de promoção política fundamentado na polêmica. O caos financeiro em que estamos mergulhados é indiscutível, e a escassez de recursos levou o Chefe do Executivo mineiro a fazer uma opção: entre cumprir acordo anteriormente firmado, relativo a dívida mobiliária, ou dar prioridade à folha do funcionalismo e a essenciais despesas de custeio, preferiu não deixar à míngua os servidores. Os prejuízos ocasionados a Minas por tal acordo, aliás, foram, de certo modo, reconhecidos pelo próprio ex-Governador, o qual, em mensagem endereçada a esta Assembléia em que faz relatório de suas ações, declarou o seguinte: "Muitas foram as dificuldades enfrentadas nesses quatro anos, sobretudo aquelas impostas pela rigidez de grande parte dos gastos públicos e pelos ajustes macroeconômicos realizados pelo Governo Federal, necessários à manutenção da estabilidade econômica, mas que nos sacrificaram pela elevação dos juros da dívida e pela redução da receita arrecadada". E, no mesmo documento, afirma ainda mais explicitamente o Dr. Eduardo Azeredo: "É importante destacar que o quadro de dificuldades financeiras do Estado foi fortemente influenciado pelas políticas macroeconômicas nacionais que, ao desaquecer as atividades produtivas, diminuíram as oportunidades de emprego, de geração de renda, reduzindo, como consequência, o consumo, e impossibilitando maior contribuição tributária para o Estado."

Realisticamente, o atual Chefe do Executivo mineiro preferiu antecipar-se na busca das soluções, mesmo que parecesse polêmico o seu comportamento. Na verdade, o propósito do Dr. Itamar Franco, de procurar alternativas para o impasse, confirma-se pelos termos da ação interposta pelo Estado, em tramitação no Supremo Tribunal Federal: engloba ela propostas conciliatórias.

Não tem fundamento, assim, a conotação de calote dada por alguns setores à moratória, e claro está que o caminho escolhido por Minas é defensável também no plano jurídico. Afinal, o Dr. Itamar Franco se posiciona como Chefe do Executivo de um Estado membro da Federação brasileira, que dispõe de autonomia garantida pela Constituição e de poderes constituídos. A procura da solução, portanto, também passa por este Legislativo.

Caros colegas parlamentares, o Poder Legislativo de Minas Gerais não se pode omitir à gravidade da situação. Fomos eleitos pelo povo mineiro, exatamente, para defender-lhe os direitos e resolver-lhe os problemas. Se não encontrarmos saída para esta crise - e as contingências nos obrigam a raciocinar num horizonte não superior a três meses - estará em jogo a própria sobrevivência de nosso Estado. Para isso é que lhes faço esta conclamação: devemos dar o melhor de nós mesmos, trabalhando para que a Assembléia, como Poder soberano e autônomo, corresponda às legítimas expectativas e exigências da sociedade. Não podemos nunca nos esquecer da norma constitucional, segundo a qual esse poder de que somos investidos emana do povo que aqui representamos.

Da maioria dos funcionários da Casa, de cujo profissionalismo e dedicação estamos sempre tendo provas, não temos dúvida de que continuaremos a receber apoio inestimável. É oportuno lembrar que, na última década, avançamos extraordinariamente como Casa do povo mineiro, colocando-nos à frente de muitas das Assembléias de outros Estados. Ora, esse desenvolvimento se deve, em grande parte, à contribuição dos servidores.

Aos profissionais da imprensa, que nos prestigiam com seu acompanhamento e nos auxiliam com seu incentivo e sua crítica, reafirmamos não dispensar sua participação. Nesta época, em que nada se faz sem a mídia, saber que ela está conosco - por meio de alertas oportunos, sugestões válidas e divulgação isenta - é, para nós, parlamentares, uma garantia a mais.

Dirigimo-nos, finalmente, à sociedade mineira, que, através de seu voto consciente, elegeu-nos seus representantes nesta Casa. Se o momento é de preocupação, deve, também, ser, para nossos coestaduanos, de justificado orgulho. Afinal, Minas, mais uma vez, toma a dianteira, ao questionar a própria aplicação, entre nós, dos princípios do federalismo.

Realmente, a premissa básica do sistema federativo é que à União cabe zelar pela soberania nacional, enquanto aos Estados se atribuem competências específicas. Ora, o Governo Federal tem permitido, com inquietante freqüência, que nossa condição de Nação soberana seja afetada pelos interesses, sobretudo econômicos, das potências estrangeiras. Ao fazê-lo, entra no campo das competências dos Estados, inviabilizando as economias regionais e o atendimento do projeto social.

É por não concordar com tais desvios que Minas Gerais, fiel à sua tradição de civismo e liberdade, levanta a voz. E esta Assembléia, estejam certos os mineiros, age em consonância com o ideal de nossa gente de contribuir para que o Brasil se torne a Nação próspera e justa que tanto desejamos.

Declaramos, com a graça de Deus, instalados os nossos trabalhos. Muito obrigado a todos, e vamos em frente! (- Palmas.)

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta às autoridades e aos demais convidados o agradecimento deste Poder por seu comparecimento e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 18, às 14 horas, com a ordem regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 18/2/99

Presidência dos Deputados José Braga e Ivo José

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 1/99 (encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 1/99), do Tribunal de Contas do Estado - Ofícios e telegrama - Questão de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 2/99; Projeto de Resolução nº 18/99; Projetos de Lei nºs 1 a 17 e 19 a 24/99 - Requerimentos nºs 1 a 8/99 - Requerimentos dos Deputados Sebastião Navarro Vieira (6), João Leite (6), Olinto Godinho, Adelmo Carneiro Leão (4), Bilac Pinto (6), Ivo José (2), Rogério Correia, Márcio Cunha, Paulo Piau, Durval Ângelo e outros (2), Francisco Rafael, Washington Rodrigues e outros e Márcio Kangussu - Comunicações: Comunicações dos Deputados Dimas Rodrigues (2), Antônio Genaro, Olinto Godinho (2), Luiz Fernando, Alencar da Silveira Júnior (3), Sebastião Navarro Vieira, Djalma Diniz, Hely Tarquínio (2), Rogério Correia, Antônio Andrade, Antônio Júlio, Agostinho Silveira (2), Eduardo Brandão e outro - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Maria Tereza Lara, Alberto Bejani, Rogério Correia, João Leite e Hely Tarquínio - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Francisco Rafael; encaminhamento à Mesa da Assembléia - Requerimentos dos Deputados Durval Ângelo e outros (2) e Washington Rodrigues e outros; deferimento; questão de ordem - Requerimentos dos Deputados Márcio Kangussu, Ivo José (2), Sebastião Navarro Vieira (6), Bilac Pinto (6), João Leite (6), Olinto Godinho e Adelmo Carneiro Leão (4); deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Rogério Correia e Paulo Piau; aprovação - Requerimento do Deputado Márcio Cunha e outros; discursos dos Deputados Márcio Cunha, Carlos Pimenta, Paulo Pettersen, Hely Tarquínio, João Leite e Durval Ângelo; requerimento do Deputado Hely Tarquínio; discursos dos Deputados Márcio Cunha, Miguel Martini, Rogério Correia, Carlos Pimenta, Elbe Brandão e Paulo Pettersen; prejudicialidade do requerimento do Deputado Hely Tarquínio; questões de ordem - 2ª Fase: Requerimento do Deputado Hely Tarquínio; deferimento; discurso do Deputado Hely Tarquínio - Questões de ordem - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Edson Rezende, Paulo Pettersen, Alberto Bejani, Adelino de Carvalho, João Leite e Márcio Cunha; questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Amílcar Martins - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Benê Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Francisco Rafael - George Hilton - Hely Tarquínio - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Alves Viana - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Newton de Moraes - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Washington Rodrigues.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Benê Guedes, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO Nº 1/99*

Belo Horizonte, 1 de fevereiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, a inclusa proposta de Projeto de Lei Complementar, com o fito de alterar a redação de artigos da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Apreciado pelo Plenário do Tribunal de Contas, o referido projeto objetiva dar novo tratamento jurídico aos Auditores do Tribunal, como também regulamentar a norma contida na Emenda Constitucional nº 24, que modificou a redação do § 6º do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

No que concerne ao Corpo de Auditores do Tribunal, releva destacar que em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.067-1, que julgou inconstitucional o "caput" do art. 79 da Constituição Estadual, bem como a expressão "os mesmos direitos", inscrita na primeira parte do § 1º do referido artigo, este Tribunal considerou fundamental adequar o texto de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994) aos estritos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, alterada pela Lei Federal nº 9.165, de 19 de dezembro de 1995), adotando assim o modelo federal.

Quanto às alterações oferecidas em virtude da Emenda Constitucional nº 24, estas têm o fito de estruturar a Câmara de Licitações do Tribunal para o fiel cumprimento do texto constitucional.

Assim, espera o Tribunal de Contas, após verificada a juridicidade da proposta e a adequação aos ditames constitucionais e aos comandos legais que regem a matéria, a aprovação do projeto de lei nos moldes remetidos a essa colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro João Bosco Murta Lages, Presidente.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/99

Altera a redação do art. 4º, do inciso V do art. 16, do art. 21 e do art. 30, da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - O "caput" do art. 4º da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Completam a organização do Tribunal de Contas a Auditoria, composta de 3 (três) Auditores, e o quadro próprio de pessoal dos seus serviços auxiliares."

Art. 2º - O inciso V do art. 16 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 -

V - determinar a realização de concursos públicos para preenchimento dos cargos do seu quadro de Auditores e de Pessoal, julgando e homologando seus resultados."

Art. 3º - O art. 21 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - Os Auditores, em número de 3 (três), serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre os cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

§ 1º - Compete ao Auditor, quando não convocado para substituir Conselheiro, presidir a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário ou da Câmara para a qual estiver designado.

§ 2º - A substituição de Conselheiro por Auditor far-se-á em regime de rodízio."

Art. 4º - O art. 30 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - Compete à Segunda Câmara apreciar conclusivamente os atos e procedimentos licitatórios, de modo especial dos editais, das atas de julgamento e dos contratos celebrados pelo Estado e pelos Municípios, bem como dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação."

Art. 5º - Fica suprimido o inciso XII do art. 25 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Epaminondas Fulgêncio Neto, Procurador-Geral de Justiça, encaminhando ofício do Sr. Antônio Sérgio Tonet, Promotor de Justiça, em que solicita cópia do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre esta Assembléia e a Associação Comunitária do Bairro São Bernardo, para instrução do Procedimento Administrativo nº 57/98.

Dos Srs. Geraldo Rezende, Secretário de Indústria e Comércio, Luiz Tadeu Leite, Secretário da Justiça, Roberto de Melo Pinheiro, Prefeito Municipal de Mateus Leme e Presidente da AMBEL, e Markus Fucks, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando que esta Casa indique seus representantes para compor respectivamente, o Conselho de Industrialização - COIND -, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH -, a Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte - AMBEL - e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-MG.

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, encaminhando informações relativas a contratos celebrados entre o Estado de Minas Gerais e essa instituição financeira. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Glória Maria de Oliveira Garios, Procuradora-Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, solicitando informação a respeito da existência de proposição que tramite nesta Casa com o objetivo de autorizar alienação de imóvel no Município de Chiador.

Da Sra. Laurene Martins Carelos, Chefe do Cartório Criminal da Procuradoria da República em Minas Gerais, encaminhando cópias de despacho e de denúncia, relacionados a irregularidades praticadas por responsáveis pela administração de bingos.

TELEGRAMA

Da Sra. Maria Hilda de Carvalho, professora, encaminhando à Mesa votos de que sua gestão seja democrática, competente e ética.

Questão de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Aproveito a oportunidade para, logo no início de nossos trabalhos, desejar boas-vindas aos novos Deputados, que agora iniciam os trabalhos. Aos colegas antigos, quero desejar um bom trabalho na legislatura que ora se inicia, em nome do PDT. Lembro que esta Casa sempre foi uma Casa de harmonia, de debates políticos, e que os constrangimentos pessoais ficam apenas neste Plenário. Neste momento, Sr. Presidente, em nome do PDT, gostaria de desejar a todos os companheiros um bom trabalho nesta 14ª Legislatura, pedindo a Deus que continue nos protegendo. Muito obrigado, em meu nome e em nome do partido que lidero, que é o PDT.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/99

Dispõe sobre a Ouvidoria do Povo do Estado de Minas Gerais, de que trata o art. 268 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Ouvidoria do Povo, órgão público auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização da execução dos serviços públicos estaduais, dotado de autonomia administrativa e financeira.

Art 2º - São atribuições da Ouvidoria do Povo:

I - apurar os atos, os fatos e as omissões de órgãos, entidades ou agentes da administração pública direta ou indireta do Estado os quais impliquem o exercício ilegítimo, imoral, inconveniente ou inoportuno de suas funções;

II - receber e apurar reclamação contra serviço público que não esteja sendo processado satisfatoriamente por órgão ou entidade pública ou por seus delegatários;

III - representar aos órgãos competentes para instauração de processo de responsabilidade pelos atos, pelos fatos e pelas omissões apurados nos termos do inciso I;

IV - recomendar à Assembléia Legislativa a constituição de comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado;

V - sugerir anteprojeto de lei aos órgãos competentes e medida de aprimoramento da organização e das atividades das administrações direta e indireta do Estado;

VI - divulgar os direitos do cidadão em face do poder público, incluído o de exercer o controle direto dos atos da administração pública;

VII - divulgar informações e avaliações relativas à sua ação por meio dos órgãos oficiais de comunicação;

VIII - acompanhar os processos de licitação, na forma de regulamento;

IX - elaborar o regulamento para disciplinar suas atividades.

Parágrafo único - Obrigam-se as autoridades de órgãos das administrações direta e indireta, sob pena de responsabilidade, a fornecer à Ouvidoria documentos, dados, informações ou certidões por ela solicitados, no prazo máximo de trinta dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por igual período.

Art. 3º - A Ouvidoria do Povo é dirigida pelo Ouvidor, eleito pela Assembléia Legislativa, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, dentre pessoas com notável experiência, reputação ilibada e elevado espírito público, indicadas em lista sêxtupla elaborada por entidades de representação da sociedade civil.

§ 1º - Consideram-se entidades de representação da sociedade civil, para os fins deste artigo:

I - entidades sindicais ou de classe com base territorial no Estado;

II - entidades estaduais de defesa do cidadão;

III - universidades ou instituições de ensino e pesquisa de âmbito estadual.

IV - outras entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos.

§ 2º - A Assembléia Legislativa publicará edital de convocação para inscrição, no prazo de dez dias, das entidades interessadas em participar do processo de elaboração da lista sêxtupla.

§ 3º - A Assembléia Legislativa terá o prazo de quinze dias para proceder à eleição do Ouvidor, após arguição pública dos candidatos.

§ 4º - O Ouvidor será eleito pelo voto da maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa e será empossado por seu Presidente, nos cinco dias seguintes à eleição.

§ 5º - Caso a escolha do Ouvidor recaia em servidor público, será automática a licença, facultada a este, quando estável, a opção pela remuneração do cargo, do emprego ou da função de origem.

Art. 4º - Além das vedações a que se refere o art. 57 da Constituição do Estado, o Ouvidor não poderá, enquanto durar seu mandato:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários ou percentagem;

II - exercer a advocacia;

III - participar de sociedade comercial.

Art. 5º - A remuneração do Ouvidor será fixada em regulamento.

Art. 6º - O Ouvidor somente perderá o mandato, após processo em que seja assegurada ampla defesa, caso:

I - infrinja proibição estabelecida no art. 4º;

II - dele se utilize para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

III - proceda de modo incompatível com a dignidade do cargo ou faltar com o decoro em sua conduta pública;

IV - o perca ou tenha suspensos seus direitos políticos;

V - sofra condenação criminal fixada em sentença transitada em julgado.

Parágrafo único - A perda do mandato será decidida pela maioria absoluta da Assembléia Legislativa, a requerimento de um quinto de seus Deputados ou de dois terços das entidades que tenham participado da elaboração da lista de que trata o art. 3º.

Art. 7º - Em caso de impedimento do Ouvidor, ou vacância do respectivo cargo no último ano da legislatura, o Presidente da Assembléia designará substituto, no prazo de máximo de trinta dias, escolhido dentre os candidatos da lista sêxtupla, observada sua colocação.

§ 1º - Ocorrendo a vacância no primeiro ano do mandato, a eleição para o cargo far-se-á no prazo de noventa dias e atenderá, no que couber, ao disposto no art. 3º.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses, o mandato do substituto será complementar ao de seu antecessor.

Art. 8º - O Ouvidor apresentará relatório anual de suas atividades à Assembléia Legislativa, indicando as atividades desempenhadas, as recomendações encaminhadas e os órgãos investigados, bem como o resultado das investigações.

Parágrafo único - O relatório de que trata este artigo será publicado no órgão oficial do Estado.

Art. 9º - Será consignada à Ouvidoria do Povo dotação orçamentária própria.

Art. 10 - O quadro funcional da Ouvidoria do Povo e o apoio da Secretaria da Assembléia Legislativa às atividades do órgão serão previstos em Resolução da Assembléia Legislativa.

Art. 11 - Esta lei complementar será regulamentada no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 1999.

Bancada do PT

Justificação: O projeto que ora submetemos à apreciação da Casa visa a regulamentar o art. 268 de nossa Carta Estadual.

Este dispositivo prescreve que "lei complementar disporá sobre a Ouvidoria do Povo, órgão auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização dos serviços públicos estaduais".

A instituição tem origem histórica na Suécia, onde um "ombudsman" se vincula ao parlamento e por ele é controlado.

Vários países já adotaram mecanismos semelhantes, cujo objetivo é a proteção do cidadão contra os abusos do poder público.

Trata esta proposição de criar um órgão controlador da atividade administrativa do Estado, na medida em que propõe um efetivo controle dos serviços públicos, capacitando-o para coibir falhas e desmandos da administração.

Pela relevância da matéria, contamos com a aprovação deste projeto de lei complementar por esta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/99

Aprova convênio celebrado entre os Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo, para modificação de limite territorial.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio celebrado em 28 de setembro de 1998, entre os Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo, para modificação de limite territorial, nos termos desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 1999.

Ambrósio Pinto

Justificação: O Distrito de Piedade de Cima está, histórica e geograficamente, ligado ao Município de Visconde do Rio Branco. No entanto, na carta geográfica, pertence ao Município de São Geraldo, do qual está mais distante e com o qual não tem ligação viária, política nem econômica.

Em face desta realidade e atendendo ao clamor da população do Distrito de Piedade de Cima, ambos os municípios celebraram acordo em 28/9/98, nos termos sugeridos pelo Instituto de Geociências Aplicadas da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, o qual foi aprovado por ambas as Câmaras Municipais. O IGA, na oportunidade, fez novo mapa de divisas, visualizando o memorial descritivo por ele elaborado.

Assim, todos os requisitos legais foram atendidos, motivo pelo qual solicito dos ilustres Deputados que aprovem este projeto de resolução, fruto da aspiração do povo do Distrito de Piedade de Cima.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1/99

Dispõe sobre o cultivo e o plantio de vegetais geneticamente modificados no território do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam proibidos o cultivo e o plantio de vegetais geneticamente modificados no território do Estado de Minas Gerais, até que lei específica os autorize.

Art. 2º - O descumprimento desta lei implica a apreensão dos espécimes, das mudas e das sementes utilizadas irregularmente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 1999.

Sávio Souza Cruz

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2/99

Dispõe sobre a utilização de pneu velho como componente de massa asfáltica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado deverá utilizar pneu velho como componente da massa asfáltica a ser empregada na recuperação das estradas estaduais.

Art. 2º - A utilização de pneu velho dar-se-á em percentual fixado no regulamento desta lei.

Art. 3º - A utilização determinada por esta lei deverá começar a ser efetivada no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 1999.

Sávio Souza Cruz

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Transportes para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3/99

Dispõe sobre o serviço Disque Barulho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado instituirá o serviço Disque Barulho, procurando coibir a produção de barulho além do admitido em lei.

Art. 2º - O serviço a ser instituído deverá ser conectado aos órgãos estaduais competentes para o controle ambiental e o de policiamento.

Art. 3º - O Estado poderá celebrar convênios com os municípios mineiros, visando à instituição de uma política conjunta de controle da poluição sonora.

Parágrafo único - Lei específica poderá instituir mecanismo de apoio financeiro e tributário aos municípios que aderirem à política instituída por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 1999.

Sávio Souza Cruz

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4/99

Dispõe sobre a política estadual de coleta seletiva de lixo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado adotará uma política de coleta seletiva de lixo, com o objetivo de proteger o meio ambiente.

Art. 2º - A política estadual de coleta seletiva de lixo será implementada por meio de medidas pedagógicas.

Art. 3º - O Estado poderá celebrar convênios com empresas privadas, objetivando o custeio das medidas pedagógicas previstas no artigo anterior, bem como com municípios interessados em implementar sistema de coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único - Lei específica poderá instituir mecanismo de apoio financeiro e tributário aos municípios que aderirem à política instituída por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 1999.

Sávio Souza Cruz

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5/99

Dispõe sobre incentivo à adoção de política de controle ambiental.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado adotará política de incentivo aos municípios mineiros para que eles adotem política de controle ambiental.

Art. 2º - A política de controle ambiental consistirá em adoção efetiva de medidas municipais de licenciamento ambiental, seguindo os parâmetros fixados em lei estadual sobre o assunto.

Art. 3º - Lei específica poderá instituir mecanismo de apoio financeiro e tributário aos municípios que aderirem à política instituída por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 1999.

Sávio Souza Cruz

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6/99

Dispõe sobre a política estadual de recolhimento de lâmpadas fluorescentes usadas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado adotará uma política de recolhimento de lâmpadas fluorescentes usadas, com o objetivo de proteger o meio ambiente.

Art. 2º - A política estadual de recolhimento de lâmpadas fluorescentes usadas será implementada por meio de medidas pedagógicas.

Art. 3º - O Estado poderá celebrar convênios com empresas privadas, objetivando o custeio das medidas pedagógicas previstas no artigo anterior, bem como com municípios interessados em implementar sistema de coleta de lâmpadas fluorescentes usadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 1999.

Sávio Souza Cruz

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 7/99

Dispõe sobre a política estadual de recolhimento e reaproveitamento de pilhas e baterias usadas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado adotará uma política de recolhimento e de reaproveitamento de pilhas e baterias usadas, com o objetivo de prevenir danos à saúde humana e ao meio ambiente.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entendem-se por pilhas e baterias todo tipo de acumulador de energia elétrica à base de cádmio, mercúrio e chumbo.

Art. 2º - A política estadual de recolhimento e de reaproveitamento de pilhas e baterias usadas será implementada por meio das seguintes medidas pedagógicas:

I - campanha periódica de esclarecimento sobre o risco da reciclagem artesanal dos componentes químicos de pilhas e baterias usadas;

II - propaganda educacional com mecanismos próprios.

Art. 3º - O Estado poderá celebrar convênios com empresas privadas, objetivando o custeio das medidas pedagógicas previstas no artigo anterior, bem como com municípios interessados em implementar sistema de coleta e de reaproveitamento de pilhas e baterias usadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 1999.

Sávio Souza Cruz

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 8/99

Declara o Estado de Minas Gerais como Zona Livre de Armas Nucleares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado de Minas Gerais declarado como Zona Livre de Armas Nucleares - ZLAN -, o que implica a proibição de instalação de estabelecimentos que fabriquem ou armazenem armas nucleares no território estadual.

Art. 2º - Fica adotada a pomba branca com um ramo de oliveira no bico, encimando a sigla ZLAN, inscrita em forma de meio círculo, como símbolo do "status" conferido ao Estado de Minas Gerais por esta lei.

Parágrafo único - O símbolo referido no "caput" deste artigo deverá ser colocado em todos os documentos e peças de comunicação do Estado referentes a questões ambientais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 1999.

Sávio Souza Cruz

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 9/99

Declara de utilidade pública a Associação de Promoção Humana Divina Providência, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Promoção Humana Divina Providência, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999 .

Agostinho Silveira

Justificação: A Associação de Promoção Humana Divina Providência, fundada em 12/12/95, é uma sociedade civil sem fins lucrativos. Seu objetivo é assistir pessoas e famílias carentes no que tange a alimentação, saúde, educação e habitação, amparando-as, também, moral e espiritualmente. Ademais, promove cursos de capacitação profissional, podendo, para tanto, celebrar contratos de administração e manutenção com outras instituições, desde que previamente aprovados por sua diretoria.

Finalmente, a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188 c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 10/99

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Varginha o imóvel localizado na Avenida dos Imigrantes, com as seguintes confrontações: pelos fundos, com a Rua Maria José de Freitas Peloso; à direita, com a estrada municipal de Varginha; pela esquerda, com a Rua Antenor José de Carvalho, constituído por terreno de 4,00 (quatro) alqueires mineiros de área, registrado sob o nº 3583, às fls. 178V a 179V do livro 20 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à implantação de um Centro de Tratamento e Recuperação de Alcoólatras, Toxicômanos e Doentes Mentais de Varginha, utilizando as instalações existentes do Educandário Olegário Maciel, promovendo as reformas e ampliações necessárias.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da data da publicação desta lei, o Município de Varginha não lhe tiver dado a destinação prevista.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Dilzon Melo

Justificação: Visa este projeto à doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Varginha. No imóvel, está funcionando o Educandário Olegário Maciel, com infra-estrutura urbana (água tratada, rede de esgoto, energia elétrica, acesso por asfalto), área total de oito alqueires mineiros, correspondendo, aproximadamente, a 193.600m² pertencendo metade ao Município de Varginha e metade ao Estado, por doação do próprio município.

Esta proposição visa a autorizar o Governo do Estado a promover a doação da parte recebida do Município de Varginha, a fim de que o terreno possa ser utilizado para a implantação do tão sonhado Centro de Tratamento e Recuperação de Alcoólatras, Toxicômanos e Doentes Mentais de Varginha.

Diante do exposto, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 11/99

Institui procedimentos especiais para a prevenção e a detecção dos casos de Lesões por Esforços Repetitivos - LER.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado instituirá procedimentos especiais de vigilância e fiscalização com vistas à prevenção e à detecção dos casos de Lesões por Esforços Repetitivos - LER - nos trabalhadores.

§ 1º - Entende-se por vigilância o conjunto de ações que proporcionam a detecção ou a prevenção dos fatores determinantes das Lesões por Esforços Repetitivos.

§ 2º - Os procedimentos especiais de fiscalização a que se refere esta lei destinam-se a aferir a aplicação, pelos empregadores, das seguintes medidas:

I - informação aos trabalhadores, por meio de cartazes, cartilhas e palestras, dos riscos de se contraírem as Lesões por Esforços Repetitivos, em função da natureza do trabalho desempenhado;

II - estabelecimento de uma pausa de dez minutos para cada cinquenta minutos de trabalho, não deduzidos da jornada normal de trabalho, nas atividades de entrada de dados;

III - definição de uma escala de alternância de tarefas e de um plano de controle do ritmo de trabalho;

IV - adequação de máquinas, mobiliário, equipamentos e ferramentas de trabalho, visando à redução da intensidade do esforço físico a que estão submetidos os trabalhadores e à correção de posturas inadequadas;

V - adequação do ambiente de trabalho aos níveis de ruído e iluminação estabelecidos pela legislação vigente;

VI - realização de exames clínicos nos trabalhadores, periodicamente e no momento da rescisão contratual.

Art. 2º - A suspeita ou a constatação das Lesões por Esforços Repetitivos serão comunicadas ao órgão responsável pela saúde do trabalhador ou à entidade representativa de classe a que ele pertença.

Art. 3º - Constatado o descumprimento de qualquer das medidas enumeradas nos incisos I a VI do § 2º do art. 1º desta lei, será o infrator notificado para, no prazo de setenta e duas horas, corrigir as irregularidades ou apresentar plano detalhado para corrigi-las.

§ 1º - Vencido o prazo de setenta e duas horas sem que tenham sido tomadas as providências previstas no "caput" deste artigo, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

I - multa diária no valor de 2.000 UFIRs;

II - suspensão temporária das atividades em caso de reincidência ou risco iminente à saúde do trabalhador.

§ 2º - O plano a que se refere este artigo será avaliado pelo poder público, que decidirá, motivadamente, sobre a sua aprovação ou não, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 3º - Não havendo aprovação do plano apresentado, o infrator terá setenta e duas horas para corrigir a irregularidade, e, não o fazendo, ser-lhe-ão impostas as penalidades previstas no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Para a execução dos procedimentos especiais previstos nesta lei, o poder público estadual poderá firmar convênios com a União, os municípios e as entidades representativas patronais ou os sindicatos profissionais.

Parágrafo único - Os convênios firmados com entidades representativas de classe, previstos no "caput" deste artigo, terão como objeto apenas os procedimentos especiais relativos às funções de vigilância.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verba consignada no orçamento do Estado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 1999.

Maria José Haueisen

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 12/99

Institui o Transporte Rodoviário Intermunicipal Alternativo de Passageiros no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o transporte rodoviário intermunicipal alternativo de passageiros no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O transporte alternativo caracteriza-se como modalidade de fretamento e será explorado pelos proprietários de veículos de aluguel.

Art. 3º - O transporte rodoviário intermunicipal alternativo de passageiros será explorado com base nos seguintes requisitos:

I - exploração do serviço por pessoa física, em veículo próprio;

II - veículos com capacidade entre três e quinze passageiros;

III - preço da tarifa não inferior àquela praticada pelo transporte coletivo regular, autorizado pelo DER-MG;

IV - embarque de passageiros em local diverso daquele utilizado pelo transporte coletivo regular;

V - veículos com data de fabricação não superior a cinco anos e que tenham seguro total, até para cobertura de danos contra terceiros;

VI - inscrição, na parte externa do veículo, de forma facilmente identificável, da expressão "Transporte Alternativo";

VII - cadastramento dos veículos e dos condutores;

VIII - controle periódico do estado de saúde dos condutores cadastrados e do número de horas semanais de trabalho;

Parágrafo único - Até que seja regulamentado o disposto neste artigo, fica assegurada a exploração do transporte rodoviário intermunicipal alternativo de passageiros aos que preencham os requisitos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo.

§ 2º - É vedada a instituição de quaisquer limitações relacionadas com a distância e a regularidade das viagens bem como o cadastramento de que trata o inciso VII deste artigo.

Art. 4º - O disposto nesta lei não se aplica ao transporte entre municípios de uma mesma região metropolitana.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de cento e vinte dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, fevereiro de 1999.

Maria José Haueisen

Justificação: Todos conhecemos a precariedade dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Os passageiros, sobretudo aqueles que utilizam as linhas entre municípios do interior do Estado, convivem com a escassez de horários e com os altos preços das passagens.

Por outro lado, um serviço novo que não se apresenta na forma de serviço público, tem se mostrado uma boa opção ao transporte coletivo intermunicipal: trata-se do fretamento de veículos médios e veículos de passeio.

Essa atividade, além de gerar milhares de empregos, apresenta-se ao usuário de forma bem mais barata, eficiente e tão segura quanto o transporte regular.

No entanto, a falta de uma legislação abrangente, que discipline tal atividade, tem causado intranquilidade aos motoristas e passageiros.

A única regulamentação para essa atividade, o Decreto Estadual nº 39.608, de 25/5/98, e a Portaria do DER-MG nº 1.389, de 26/6/98, limitam a atividade, prejudicando, assim, toda a população do Estado.

Para que essa situação não perdure e a matéria tenha a merecida regulamentação, estamos propondo este projeto de lei, que, se não é uma proposta pronta e acabada, pelo menos, é um grande passo para que o tema seja incluído na ordem do dia desta Casa.

A matéria é da competência legislativa do Estado, conclusão decorrente da leitura do art. 21, XII, "e", da Constituição Federal, c/c o art. 10, IX, da Constituição do Estado. Não há, portanto, invasão de competência privativa da União.

O projeto é perfeito, ainda, no que diz respeito à iniciativa, pois o tema "serviço de transporte rodoviário estadual de passageiros" não está relacionado entre aqueles cuja competência para iniciar o processo legislativo seja privativa do Chefe do Poder Executivo (inciso III do art. 66 da Constituição do Estado.).

Pelo exposto, esperamos que a nossa proposta conte com o apoio dos demais parlamentares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transportes para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 13/99

Institui o Programa de Seguro Agrícola no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Seguro Agrícola no Estado de Minas Gerais, destinado a desobrigar o produtor rural de liquidar operações de crédito, quando ocorrerem fenômenos naturais que ataquem culturas agrícolas.

Art. 2º - São recursos do Programa de Seguro Agrícola:

I - contribuições percentuais obrigatórias, incidentes sobre todas as operações de crédito destinadas ao custeio da atividade agrícola, concedidas por instituições financeiras em funcionamento no Estado de Minas Gerais;

II - recursos definidos pelo Poder Executivo em dotação orçamentária específica para os fins do disposto nesta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma companhia de seguros, destinada à implementação e à administração do programa a que se refere esta lei.

Parágrafo único - A companhia a que se refere o "caput" terá um Conselho Consultivo, composto por integrantes das Secretarias de Agricultura, da Fazenda e do Planejamento, bem como por representantes de entidades não governamentais representativas do setor agrícola.

Art. 4º - O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições, entre outras que lhe forem conferidas:

I - definir o valor da contribuição a que se refere o inciso I do art. 2º ;

II - definir os valores e a abrangência dos seguros pagos pela companhia de seguros.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 1999.

Maria José Hauelsen

Justificação: É antiga a necessidade de um seguro destinado a garantir a liquidação de empréstimos bancários contraídos por produtores rurais que vêem suas culturas serem destruídas por fenômenos naturais ou pragas.

Não são raros os casos de pessoas que se sentem obrigadas a vender suas propriedades para saldar empréstimos bancários.

É tamanha a necessidade de criação de um seguro agrícola que o próprio constituinte mineiro, ao elaborar nossa Carta Política, indicou o seguro agrícola como uma das medidas necessárias ao fomento da produção agropecuária (art. 247, § 1º, IV).

Dessa forma, imaginamos não restarem dúvidas quanto à importância da matéria para o setor agrícola em Minas Gerais.

Do ponto de vista da constitucionalidade e da legalidade, vemos que nosso projeto preenche todos os requisitos necessários à sua apresentação.

O tema abordado encontra-se dentro da esfera de competências dos Estados, não tendo sido enumerado como de competência privativa do Governador, o que garante a iniciativa a qualquer um dos integrantes do Poder Legislativo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 14/99

Institui o Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Viabilização de Assentamentos Agrários no Estado de Minas Gerais - FOMENTAR-TERRA - e dá outras

providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Viabilização de Assentamentos Agrários - FOMENTAR-TERRA -, de natureza e individualização contábeis rotativo e de prazo e duração indeterminados.

Art. 2º - O FOMENTAR-TERRA destina-se:

- I - ao financiamento reembolsável de capital de giro, na forma de crédito de custeio;
- II - à implantação ou à ampliação de planos de assentamento e reassentamento agrários;
- III - à instalação e ao fomento de cooperativas de agricultura familiar.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FOMENTAR-TERRA o agricultor familiar e o agricultor assentado em projeto de reforma agrária promovido no Estado pelos Governos Federal ou Estadual, desde que atenda, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- I - utilize, em sua propriedade, trabalho direto seu e de sua família, admitindo-se a ajuda de terceiros apenas quando a natureza sazonal da atividade agrícola o exigir;
- II - obtenha, no mínimo, oitenta por cento da renda familiar em atividade agropecuária, pesqueira ou extrativa;
- III - resida na propriedade rural ou em aglomerado rural ou urbano próximo a ela;
- IV - não detenha, a qualquer título, área superior a 100ha (cem hectares).

Art. 4º - Constituem recursos do FOMENTAR-TERRA:

- I - as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais orçamentários a ele destinados;
- II - os oriundos de transferências de fundos federais, aí incluídos os recursos orçamentários da União;
- III - os provenientes de operações de crédito interno e externo de que o Estado seja mutuário;
- IV - os provenientes de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V - os retornos, relativos ao principal e a encargos, de financiamentos concedidos com recursos do Fundo;
- VI - os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- VII - outros recursos.

Art. 5º - O financiamento com recursos do FOMENTAR-TERRA será concedido de acordo com os seguintes critérios:

- I - limite de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) para beneficiário individual e de até R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para crédito coletivo;
- II - prazo de carência de dezoito meses;
- III - prazo de amortização de trinta e seis meses, iniciando-se no mês subsequente ao do término do prazo de carência;
- IV - não serão cobrados encargos a título de juros sobre o financiamento;
- V - reajuste monetário na forma definida na legislação pertinente;
- VI - o agente financeiro receberá, como remuneração por serviços prestados, comissão de um por cento ao ano, incidente sobre o saldo devedor reajustado.

§ 1º - A amortização poderá ser feita pela forma de equivalência do produto, observado o que dispõem os incisos IV e V.

§ 2º - Os valores de que trata o inciso I serão atualizados periodicamente, por decreto.

§ 3º - A liberação do financiamento obedecerá ao cronograma especificado em cada projeto.

Art. 6º - O FOMENTAR-TERRA terá como gestora a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. - BDMG.

§ 1º - O BDMG atuará como mandatário do Estado de Minas Gerais para contratar operação de financiamento com recursos do Fundo e para efetuar a cobrança de créditos concedidos, devendo, para tanto, recorrer às medidas administrativas e judiciais necessárias.

§ 2º - O agente financeiro poderá caucionar os direitos creditórios do FOMENTAR-TERRA para garantir empréstimos a serem contratados com instituições nacionais e internacionais, mediante autorização prévia do grupo coordenador.

Art. 7º - Incumbe à Secretaria de Estado da Fazenda a supervisão financeira da gestora e do agente financeiro do FOMENTAR-TERRA.

Art. 8º - Integram o Grupo Coordenador do Fundo criado nesta lei representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II - Secretaria de Estado da Fazenda;

III - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -;

V - Comissão Operacional de Reforma Agrária - CORA -;

VI - Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -;

VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG -;

§ 1º - Poderão participar do Grupo Coordenador, com direito a voto, um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA -, um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG -, um representante da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG - e um representante da Comissão Pastoral da Terra - CPT.

§ 2º - Competem ao Grupo Coordenador as atribuições definidas no art. 4º, III, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 9º - O Fundo transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito destinadas ao Fundo, na forma e nas condições regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 10 - Os demonstrativos financeiros do FOMENTAR-TERRA deverão ser elaborados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Ficam o agente financeiro e a gestora obrigados a apresentar à Secretaria de Estado da Fazenda relatórios específicos, na forma em que forem solicitados.

Art. 11 - O Poder Executivo expedirá o regulamento do FOMENTAR-TERRA no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 1999.

Maria José Hauelsen

Justificação: A reforma agrária e a crise da agricultura deixaram de ser temas restritos aos setores progressistas democráticos e tornaram-se assunto central do debate nacional e estadual, ganhando destaque na imprensa e na sociedade brasileira. Uma pesquisa recente, encomendada pela Rede Globo ao Instituto de Pesquisa Interscience, aponta que 83% dos entrevistados reivindicam a reforma agrária - não é à toa que o Papa João Paulo II cobrou do Presidente Fernando Henrique Cardoso mais eficiência na política de reforma agrária.

Apesar do consenso sobre a importância da democratização da terra no Brasil, os últimos governantes que passaram pelo Palácio da Liberdade estiveram mais preocupados em atrair montadoras de automóveis, pouco fazendo pelo homem do campo.

Se houvesse vontade política, o problema da terra poderia ser enfrentado, talvez com resultados muito mais positivos que a industrialização, uma vez que este setor demanda investimentos bem inferiores àquele. Se o Estado investisse em assentamentos recursos da ordem de R\$31.600,00 por família, para cada emprego gerado na Mercedes Benz, poderiam ser assentadas mais de 18 famílias de pequenos agricultores rurais.

E para os que alegam o grande número de empregos indiretos gerados pelo setor automobilístico, é importante lembrar que, de acordo com artigo publicado por Elio Gaspari na "Folha de S. Paulo" de 23/4/97, este setor foi posicionado em 32º lugar, em uma classificação que mediu a capacidade de multiplicação de mão-de-obra em 41 setores, e o primeiro lugar foi atribuído ao ramo agrícola.

Mesmo assim, a agricultura familiar, como, de resto, todo o setor agrícola, enfrenta uma crise sem precedentes, decorrente da política do Governo Federal, seguida à risca pelo Governo Estadual. Essa crise é causada, entre outras razões, pela internacionalização dos preços agrícolas, pelas altas taxas de juros, pela redução do volume de crédito rural, pelo fim do papel da política de preços mínimos e pelo desmonte do setor público agrícola.

Assim, mantendo nossa tradição de luta em defesa dos pequenos agricultores familiares e dos trabalhadores rurais sem terra, apresentamos este projeto de lei, que institui o Fundo de Fomento à Agricultura Familiar e de Viabilização de Assentamentos Agrários no Estado de Minas Gerais - FOMENTAR-TERRA -, esperando contar com o apoio dos demais Deputados desta Casa.

O Projeto FOMENTAR-TERRA destina-se ao financiamento de capital de giro, na forma de crédito de custeio, necessário à consolidação da agricultura familiar e demais atividades agrícolas exploradas por pequenos produtores, isoladamente ou reunidos em assentamentos e cooperativas.

A proposta é financiar todo o custeio do processo produtivo - sementes, adubos, pequenos implementos agrícolas, transporte, armazenamento de produtos. Desta forma, o pequeno agricultor familiar, marginalizado historicamente pelo sistema de crédito rural oficial, terá condições de desenvolver a sua atividade produtiva e dinamizar o setor agrícola, num momento em que há crise de emprego mundial e se faz necessária a fixação ao homem no campo, evitando o enorme êxodo rural das últimas décadas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 15/99

Proíbe o pagamento de pensões e aposentadorias aos agentes públicos que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado de Minas Gerais não pagará pensões nem aposentadorias a Governadores, Vice-Governadores e seus dependentes, exceto nos casos de acidentes ocorridos no exercício do mandato e que resultem em morte ou invalidez permanente do titular do cargo.

Parágrafo único - A pensão decorrente dos acidentes a que se refere o "caput" deste artigo, devida ao titular ou a seus dependentes legais, corresponderá à totalidade dos subsídios pagos ao titular do cargo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a constante na Lei nº 1.654, de 26 de setembro de 1957, modificada pela Lei nº 3.179, de 31 de agosto de 1964, com a redação dada pela Lei nº 6.806, de 5 de julho de 1976, alterada pelo art. 9º da Lei nº 12.053, de 6 de janeiro de 1996.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos atuais beneficiários das leis revogadas, desde que, no prazo de noventa dias, comprovem não possuir outra fonte de renda.

Sala das Reuniões, fevereiro de 1999.

Maria José Haueisen

Justificação: É antiga a luta da sociedade brasileira contra as aposentadorias privilegiadas concedidas a alguns agentes políticos do Estado. Entretanto, até o presente momento, nenhuma medida moralizadora foi tomada e, a despeito da dura realidade vivida por milhares de brasileiros, os detentores de mandatos eletivos estaduais continuam a se aposentar apenas com quatro anos de trabalho, como é o caso de ex-Governadores. Essa prática não encontra qualquer explicação lógica que a justifique, estando alicerçada apenas no corporativismo político que nos acompanha desde o descobrimento.

O resultado são distorções como a instituída pela Lei nº 12.053, de 1996, que permite aos ex-Governadores receberem, ao final de 4 anos apenas de trabalho, pensões cujo valor superam os 20 salários mínimos. Enquanto isso, a grande massa de trabalhadores brasileiros, mesmo depois de batalhar por longos 35 anos, têm de enfrentar uma verdadeira "via crucis" para ter direito a uma aposentadoria que, geralmente, não passa de um salário mínimo.

Nosso projeto tem a finalidade de encerrar essa era de desigualdades, assegurando às pessoas que ocupam, transitoriamente, determinados cargos públicos, direitos iguais aos da grande massa de trabalhadores.

A matéria não encontra obstáculo de natureza constitucional, cabendo ao Poder Legislativo a iniciativa do processo legislativo.

Esperamos que, por seu caráter moralizador, nossa proposta seja referendada e apoiada por todos os parlamentares desta Casa.

Sala das Reuniões, fevereiro de 1999.

Maria José Haueisen

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 16/99

Dispõe sobre a criação da Brigada Voluntária de Incêndio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Brigada Voluntária de Incêndio - BVI -, para prevenir e combater incêndios no acervo do patrimônio histórico e cultural, nas matas, nos parques, nas áreas de proteção e nas reservas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - As atividades e a gestão da BVI serão regulamentadas pelo Executivo.

Art. 3º - O Executivo poderá firmar convênios de parceria com outras esferas do poder público e com a iniciativa privada para assegurar recursos necessários à implantação, à instrumentação e ao treinamento de pessoal da BVI.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 1999.

Rogério Correia - Maria José Haueisen.

Justificação: Este projeto pretende amenizar as catástrofes causadas por incêndios, à semelhança da que ocorreu na cidade de Mariana, com a Igreja de N. Sra. do Carmo, ou na Serra do Curral, em Belo Horizonte, provocando perdas irreparáveis ao patrimônio histórico, cultural e ambiental em Minas.

O projeto propicia também a participação da comunidade na prevenção e na eliminação de incêndios, educando os cidadãos e cidadãs, que receberão treinamento específico para o combate aos sinistros.

Esperamos dos nobres Deputados desta Casa o apoio a esta proposição, garantindo com seus votos a sua aprovação, beneficiando, assim, o povo de Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 17/99

Dispõe sobre a destinação de recursos públicos para subvenção social.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os recursos de responsabilidade do Estado destinados à celebração de convênios com entidades privadas e municípios, com a finalidade de conceder subvenção social, auxílio para despesa de capital e transferência aos municípios serão alocados, exclusivamente:

I - no Fundo Estadual de Assistência Social, quando se referirem a ações de assistência social;

II - no Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, quando se referirem a programas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - no Fundo Estadual de Saúde, quando se referirem ao desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde.

Parágrafo único - Os recursos destinados à concessão de subvenção social, auxílio para despesa de capital e transferência aos municípios não poderão ser alocados no Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 12.925, de 30 de junho de 1998.

Sala das Reuniões, fevereiro de 1999.

Bancada do PT

Justificação: A sociedade brasileira conquistou, com a Constituição Federal de 1988, entre outros avanços, a gestão das políticas públicas com transparência e participação popular. A posterior regulamentação dos dispositivos constitucionais consolidou esses avanços.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS -, Lei Federal nº 8.742, de 1993, instituiu, para repasse de recursos aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, o Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; o Fundo de Assistência Social e o Plano de Assistência Social.

É competência dos Conselhos, entre outras, aprovar a Política de Assistência Social e os programas do Fundo de Assistência Social, expressos no Plano de Assistência Social.

Na área da saúde, as Leis Federais nºs 8.080, de 1990 e 8.142, de 1990 determinaram, da mesma forma, que cabe aos Conselhos de Saúde fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, condicionando-a à apresentação de planos, que são a base das atividades e da programação de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 1990, também estabelece a criação dos Conselhos como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis de governo, com manutenção dos fundos vinculados aos respectivos Conselhos.

Portanto, as áreas relacionadas seguem os princípios constitucionais da descentralização político-administrativa e da participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

O Estado de Minas Gerais possui os instrumentos legais necessários à gestão descentralizada e participativa das políticas de assistência social, saúde e atendimento à criança e ao adolescente.

Cabe, ainda, destacar que as funções constitucionais do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não sendo de sua competência destinar recursos para a implantação de políticas, o que é atribuição do Poder Executivo.

A luta de entidades da sociedade civil para alocar os recursos de subvenção social nos fundos públicos, com controle social, ocorre há vários anos no Estado de Minas Gerais.

Os fatos recentes referentes às subvenções sociais, noticiados pela imprensa, demonstram que é mister continuar essa luta, fortalecendo a implantação e o financiamento das políticas através do Poder Executivo.

Ao Poder Legislativo compete o papel constitucional de fiscalizar e exigir a aplicação dos recursos, com base nos princípios constitucionais da administração pública, quais sejam a legalidade, a moralidade, a publicidade e a impessoalidade, tendo em vista compreensão global e estratégica do Estado.

Cumprido salientar que este projeto tem o apoio das seguintes entidades: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-MG-; Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde em Minas Gerais - Sind-Saúde-MG-; Associação Médica de Minas Gerais; Movimento de Luta Pró-Creche; Cáritas Brasileira-Regional MG; Associação Movimento de Educação Popular Integral Paulo Englert - AMEPPE -; Amparo ao Menor Carente - AMENCAR -; Ação Social Arquidiocesana - ASA -; Associação de Apoio a Comunidades e Núcleos de Educação Popular - ACENDE -, Sindicato dos Médicos de Minas Gerais; Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação - Sind-Ute -; Sindicato dos Trabalhadores em Serviços e Estabelecimentos de Saúde - SINDESS -; Central Única dos Trabalhadores de Minas Gerais - CUT-MG; Providência Nossa Senhora da Conceição - Pastoral do Menor da Arquidiocese de Belo Horizonte; Federação das Associações dos Deficientes de Minas Gerais - FADEMG -; Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Minas Gerais - ACONTEMGF; Confederação Nacional dos Trabalhadores da Seguridade Social - CNTSS -; Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN -; Coordenação Sindical dos Trabalhadores no Serviço Público no Estado de Minas Gerais, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belo Horizonte - SINBEL -; Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL-MG; Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência - SINTSPREV.

Pelas razões apresentadas e pela relevância e atualidade do tema, temos a certeza do incondicional apoio dos nobres pares a esta iniciativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 19/99

Dispõe sobre a renegociação do acordo da dívida do Estado de Minas Gerais autorizado pelas Leis nºs 12.422, de 1996, e 12.731, de 1997.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar o Acordo nº 004/98/STN/COAFI, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a União.

Art. 2º - A renegociação de que trata esta lei se sujeitará aos seguintes princípios:

I - garantia do pacto federativo, preservando-se a autonomia do Estado;

II - não-redução dos recursos destinados às áreas sociais;

III - garantia do repasse, pela União, dos recursos constitucionalmente previstos;

IV - garantia da prestação de serviços públicos universais e de boa qualidade.

Art. 3º - Os recursos para o pagamento da dívida não poderão ultrapassar três por cento do total da receita líquida corrente.

Art. 4º - O contrato proveniente da renegociação deverá ser aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 12.731, de 30/12/97, e 12.422, de 27/12/96, excetuando-se seu art. 16.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 1999.

Bancada do PT

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 20/99

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei nº 5.378, de 3 de dezembro de 1969.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei nº 5.378, de 3 de dezembro de 1969:

"Art. - Fica vedada a escolha de nomes de pessoas comprovadamente envolvidas com a repressão ou que tenham participado direta ou indiretamente de ação cometida contra os direitos humanos.

Parágrafo único - Será admitida, a qualquer tempo, a mudança de denominações oficialmente outorgadas aos próprios públicos que se enquadrem na proibição prevista no 'caput' deste artigo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 1998.

Rogério Correia - Maria Tereza Lara - Durval Ângelo

Justificação: Este projeto de lei tem a finalidade de proibir homenagens às pessoas ligadas à repressão ou a ações contra os direitos humanos. Na verdade, não merecem essas pessoas ser homenageadas, uma vez que não contribuíram para a construção da cidadania, as conquistas das lutas populares nem a melhoria das condições de vida de nosso povo.

Pessoas como Augusto Pinochet e Adolph Hitler fazem parte de um passado que jamais deverá ser homenageado. Minas também tem que negar esses criminosos e suas ações contra a humanidade.

Esperamos dos nobres Deputados apoio à aprovação desta proposição, que beneficia o povo de Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 21/99

Torna obrigatório o oferecimento, pelo Estado, de vacinas a grupos de risco que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado oferecerá, periodicamente, vacinas contra gripe, infecção pneumocócica, difteria, varicela-zoster, tétano e coqueluche aos grupos de risco que especifica.

Parágrafo único - Consideram-se grupos de risco aqueles compostos por pessoas:

I - maiores de 60 anos;

II - imunossuprimidas;

III - confinadas em instituições;

IV - em contato constante com pessoas infectadas pelas doenças referidas no "caput" deste artigo;

V - portadoras de diabetes, insuficiências renal e hepática crônicas, síndrome nefrótica, alcoolismo, cirrose, pneumopatias crônicas ou portadoras de características orgânicas ou outras que as tornem suscetíveis de contrair as doenças referidas no "caput".

Art. 2º - Na vacinação serão observadas:

I - efetiva indicação médica, aferida por critérios técnicos;

II - realização direta pelo Estado ou pelo município interessado;

III - verificação do período do ano mais apropriado para a prevenção da doença;

IV - necessidade da realização de campanhas de esclarecimento.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta lei serão provimentos de:

I - receita consignada no orçamento do Estado;

II - outras fontes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 1999.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A vacinação é medida fundamental na prevenção de doenças infecto-contagiosas. Os programas de vacinação reduziram, significativamente, a ocorrência de doenças nas crianças, como a poliomielite, a difteria, a coqueluche, o tétano, a tuberculose e o sarampo. Existem, contudo, outros grupos específicos de pessoas, com características próprias, para as quais determinadas vacinas são também, ou até mais, recomendadas.

No Brasil não existe um levantamento numérico sobre o assunto, porém em outros países há estatísticas que demonstram os grandes danos que poderiam ser evitados com a vacinação em grupos específicos. Nos Estados Unidos, por exemplo, a infecção pneumocócica é a sexta causa de óbito, causando cerca de 40 mil mortes por ano. A gripe, por sua vez, além de provocar uma perda de 2,5 milhões de dias/trabalho, ao impossibilitar o empregado de exercer suas funções, também é responsável por 20 mil a 40 mil óbitos/ano e 150 mil a 200 mil internações/ano.

Além dos idosos, que possuem menos capacidade orgânica de fazer frente às agressões dos agentes biológicos, existem outros grupos de pessoas para as quais as vacinas são indicadas. A título de exemplo, podemos citar as pessoas portadoras de doenças crônicas debilitantes, como a insuficiência renal ou hepática, diabetes "mellitus", alcoolismo, cirrose e outras pneumopatias crônicas. Também faz parte de um grupo de risco quem permanece em asilos, prisões e quartéis, além das pessoas que estão em contato permanente com portadores de doença.

Outro dado relevante é que a eficácia das vacinas é grande, variando de 50% a 81%, e os efeitos colaterais podem ser considerados discretos ou mesmo desprezíveis, de modo que a relação custo-benefício é extremamente favorável.

Acreditamos que a disponibilização de vacinas pelo Estado e a sua aplicação nos referidos grupos de risco, além de significar importante instrumento para manter a saúde, por meio da prevenção, também significará importante instrumento de economia, evitando que trabalhadores deixem de comparecer ao serviço em virtude de doença e liberando mais vagas em hospitais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 22/99

Institui o Programa Bolsa Familiar para Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Familiar para Educação, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência na escola pública das crianças com idade de sete a quatorze anos completos que vivam em situação de carência material e precárias condições sociais e familiares.

Art. 2º - Para fazer jus à bolsa referida no art. 1º, a mãe ou, em sua falta, o pai ou o responsável legal que detenha a posse e guarda do menor ou de menores carentes a serem beneficiados com a bolsa, deverá provar que:

I - todos os filhos ou menores, com idade entre sete a quatorze anos completos estão regularmente matriculados em escola da rede pública, tendo todos frequência regular mínima de noventa por cento das aulas do período letivo em curso;

II - a renda "per capita" mensal da família é igual ou inferior a meio salário mínimo;

III - havendo membro adulto da família desempregado, este se acha inscrito no Sistema Nacional de Emprego - SINE-;

IV - a família reside há, no mínimo, cinco anos no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O valor da bolsa prevista no art.1º desta lei será de 135,27 UFIRs.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais será a gestora do Programa.

Art. 5º - Será instituída uma Comissão Executiva com atribuições de supervisionar e coordenar o Programa, composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Educação;

II - Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Os recursos para o Programa serão previstos no orçamento do Estado.

Art. 7º - O Poder Executivo regulará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 1999.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Existem muitos brasileiros, e os habitantes de Minas Gerais não são exceção, em situação de pobreza assustadora. A fome e a miséria alastram-se e provocam um quadro social muito perverso. Muitas crianças não vão à escola porque precisam trabalhar para ajudar suas famílias, que, muitas vezes, e em virtude disso, não dão a importância devida à educação.

A permanência de todas as crianças nas escolas contribuirá para amenizar as desigualdades sociais brasileiras e diminuir o problema educacional no Brasil. Portanto, é necessário tomarmos medidas concretas para viabilizar a presença de todas as crianças em escolas de qualidade.

O Programa Bolsa Familiar para Educação, conhecido popularmente por Bolsa-Escola, é um programa de inclusão social, por meio da educação.

A Bolsa-Escola, que já foi implantada com sucesso no Distrito Federal e mais recentemente em Belo Horizonte, já produziu resultados positivos, como a diminuição significativa da evasão escolar e a valorização do desempenho escolar pelas famílias beneficiárias do Programa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 23/99

Altera dispositivo da Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 14 da Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 5º da Lei nº 11.399, de 6 de janeiro de 1994."

Art. 2º - Ficam repristinadas, a partir de 30 de janeiro de 1999, a Lei nº 11.399, de 6 de janeiro de 1994, exceto o seu art. 5º, e a Lei nº 11.719, de 28 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Paulo Píau

Justificação: Este projeto de lei visa a corrigir um equívoco da Lei nº 13.194, de 29/1/99, já que não se justifica a revogação integral das Leis nºs 11.399 e 11.719, devendo ser revogado exclusivamente o art. 5º da Lei nº 11.399, de 6/1/94, cuja matéria é tratada pelo art. 10 da Lei nº 13.194 de 1999.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/99

Susta os efeitos de atos do Governador do Estado referentes a nomeações para cargos em desacordo com o art. 62, XXIII, "d", da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos dos atos baixados pelo Governador do Estado referentes às nomeações para Presidentes das entidades da administração pública indireta e constantes no anexo desta resolução, nos termos do art. 62, XXX e XXXI, da Constituição do Estado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 1999.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: A Emenda à Constituição nº 26, de 9/7/97, deu nova redação ao art. 62, XXIII, da Constituição do Estado. Argüida sua inconstitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de medida cautelar para se garantir, no texto da alínea "d" do referido artigo, somente as autarquias e fundações públicas, dele excluindo-se os Presidentes e Diretores do sistema financeiro estadual.

Dessa maneira, o referido art. 62 assim dispõe:

"Art. 62: Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

.....

XXIII - aprovar, previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha:

.....

d) dos Presidentes das entidades da administração pública indireta;"

Assim sendo, as autarquias e fundações do Estado de Minas Gerais somente poderão ter seus Presidentes nomeados após a argüição pública e a aprovação, por voto secreto dos membros desta Casa, das pessoas escolhidas pelo Governador do Estado.

O princípio constitucional é de clareza solar. Não cabe interpretação, porque não gera dubiedade. Seu descumprimento só pode ser atribuído ao desconhecimento ou à má-fé.

O que causa surpresa é o critério encontrado pelo atual Governo para a aplicação da norma constitucional. Exigível para a nomeação dos Presidentes de 32 entidades da administração indireta existentes no Estado, e até a presente data já foram providos 24 cargos, S. Exa. o Governador do Estado cumpre o mandamento constitucional para os atos de designação em 9 entidades e o descumpre nos atos de nomeação em 15 entidades. Ora, se, em 9 entidades, os cargos foram providos na forma determinada pela Constituição Estadual, não há que se falar em desconhecimento.

A Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG -, o Instituto Estadual de Florestas - IEF -, o Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, a Loteria Mineira, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, a Fundação Centro Tecnológico do Estado de Minas Gerais - CETEC -, a Fundação Clóvis Salgado, a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -, a Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, a Fundação Helena Antipoff, a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA - e a Fundação João Pinheiro tiveram seus Presidentes nomeados, em flagrante desrespeito à norma constitucional.

Inexplicável é a decisão de S. Exa. o Governador do Estado, principalmente quando sabemos que sua base de apoio nesta Casa é mais do que suficiente para aprovar o nome de quem ele quiser nomear. Só podemos entender que seu gesto é fruto de um profundo desrespeito à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e de forte desprezo às entidades que tiveram nomeações tão atabalhoadas.

O desrespeito à Assembléia se caracteriza pela força abusiva do poder. O Governador do Estado tem tanta consciência de seu poder de fogo, que nomeia sem aprovação e conforme a Mensagem nº 4/99, publicada no "Diário do Legislativo" de 13/02/99, remete o pedido de argüição pública, determinada pela Constituição como prévia, após o ato concretizado.

O desprezo às entidades cujos Presidentes foram nomeados em desacordo com a norma constitucional é nitidamente caracterizado pelas corretas designações ocorridas no DEOP, no DER-MG, na Imprensa Oficial, no IPSEMG, na Junta Comercial, na UEMG, na HEMOMINAS, na RURALMINAS e na TV Minas, uma vez que atribui grau de importância e de relevância no organograma do Estado entre estas e aquelas.

Esse regime de castas, que configura entidades importantes e reles entidades, é nocivo à administração da coisa pública, principalmente porque à Assembléia Legislativa compete argüir todas as entidades previamente, e não, como quer o Governador do Estado, somente aquelas que seu Governo considera importantes.

Por outro lado, no próprio art. 62, incisos XXX e XXXI, da Constituição do Estado, encontramos a forma de a Assembléia Legislativa reparar o exercício abusivo da interpretação personalista do governante que exorbita o seu poder. Vejamos:

"Art. 62: Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

.....

XXX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta".

Importa esclarecer, ainda, que sustar os malsinados atos é medida saneadora para a administração pública. Uma vez nulos, as conseqüências deles advindas também o são. Podemos imaginar o caos administrativo e quantas ações judiciais poderão nascer a partir da descoberta do cidadão mineiro que se julgue com direitos feridos e que o causador de seu infortúnio não tenha aparo legal para, à época em que foi tomada, preferir qualquer decisão.

Imaginemos um contrato rescindido, uma exoneração determinada, um ordenamento de despesa realizado por um dos Presidentes das entidades relatadas no anexo único deste projeto. Já se encontram, hoje, nulos de pleno direito.

Dessa maneira, aprovar este projeto de resolução é dever de consciência do Plenário. É, em suma, a forma mais eloqüente que a base governista terá para informar ao seu sustentado: "Governador, nós o apoiamos, mas esta Casa é do povo. Não é sua. A Constituição tem de ser cumprida, mesmo contra a vontade de V. Exa.".

Atos de Nomeação Publicados no "Diário do Executivo" nas Datas Apontadas:		
Nome da Autarquia ou Fundação	Data	Titular Nomeado
Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG	21.01.	Isnard José Gautério de Vasconcelos - Presidente
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG	04.02.	Daison Olzany Silva - Presidente
Fundação Centro Tecnológico do Estado de Minas Gerais - CETEC	03.02.	Magdala Alencar Teixeira - Presidente
Fundação Clóvis Salgado	08.01.	Mauro Guimarães Werkema - Presidente
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM	23.01.	José Cláudio Junqueira Ribeiro - Presidente
Fundação Ezequiel Dias - FUNED	23.01.	Francisco Padanés Rubió - Superintendente Geral
Fundação Helena Antipoff	29.01.	Irene de Melo Pinheiro - Presidente
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG	08.01.	João Baptista Magro Filho - Superintende Geral
Fundação João Pinheiro - FJP	10.02.	João Batista Rezende - Presidente
Instituto Estadual de Florestas - IEF-MG	23.01.	Evandro Xavier Gomes - Diretor Geral
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas Gerais - IEPHA	08.01.	Flávio de Lemos Carsalade - Presidente
Instituto de Geociências Aplicadas - IGA-MG	29.01.	David Márcio Santos Rodrigues - Diretor Geral
Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM	28.01.	Mamede Campanha de Souza - Diretor Geral
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	23.01.	João Bosco Senra - Diretor Geral
Loteria do Estado de Minas Gerais	09.01.	Márcio Tadeu Pereira - Presidente

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

- Nº 1/99, do Deputado Sebastião Costa, solicitando seja transcrito nos anais da Casa pronunciamento do Deputado Federal José Santana de Vasconcelos. (- À Mesa da Assembléia.)
- Nº 2/99, do Deputado Washington Rodrigues, pedindo seja consignado nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento dos Soldados Adenilson Lima da Silva e José Reis de Paula. (- À Comissão de Direitos Humanos.)
- Nº 3/99, do Deputado Antônio Andrade, solicitando que esta Casa interceda junto ao Governo do Estado, pleiteando a apuração da chacina que envolveu dois mineiros, confundidos pela polícia piauiense com assaltantes de Banco. (- À Comissão de Direitos Humanos.)
- Nº 4/99, da Deputada Elbe Brandão, pleiteando seja solicitado ao Governador do Estado relatório contendo informações sobre a seca que assola a região mineira da SUDENE. (- À Mesa da Assembléia.)
- Nº 5/99, da Deputada Elbe Brandão solicitando sejam enviados ofícios ao Presidente da República, ao Governador do Estado, aos Presidentes do Senado e da Câmara Federal e aos Deputados Federais por Minas Gerais, pedindo a prorrogação do prazo de vigência da Frente Produtiva de Trabalho para os municípios mineiros da área da SUDENE. (- À Comissão do Trabalho.)
- Nº 6/99, do Deputado Newton de Moraes, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, pelo Dia do Jornalista. (- À Comissão de Educação.)
- Nº 7/99, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja enviado ofício ao Governador do Estado com vistas a que se estude a possibilidade de adesão do Estado de Minas Gerais ao acordo para redução da carga tributária que incide sobre a produção e comercialização de automóveis. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 8/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, solicitando seja encaminhado ofício ao Governador do Estado, com vistas a denunciar convênio firmado entre o DER-MG e o DNER, relativo à duplicação da Rodovia Fernão Dias. (- À Comissão de Transporte.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Sebastião Navarro Vieira (6), João Leite (6), Olinto Godinho, Adelmo Carneiro Leão (4), Bilac Pinto (6), Ivo José (2), Rogério Correia, Márcio Cunha, Paulo Piau, Durval Ângelo e outros (2), Francisco Rafael, Washington Rodrigues e outros e Márcio Kangussu.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Dimas Rodrigues (2), Antônio Genaro, Olinto Godinho (2), Luiz Fernando, Alencar da Silveira Júnior (3), Sebastião Navarro Vieira, Djalma Diniz, Hely Tarquínio (2), Rogério Correia, Antônio Andrade, Antônio Júlio, Agostinho Silveira (2), Eduardo Brandão e outro.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Maria Tereza Lara, Alberto Bejani, Rogério Correia, João Leite e Hely Tarquínio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Eduardo Brandão e José Milton - sua filiação ao PL; Antônio Andrade - sua indicação para Líder do PMDB; Rogério Correia - sua indicação para Líder do PT e do Deputado Adelmo Carneiro Leão para Vice-Líder; Hely Tarquínio (2) - sua indicação para Líder do PSDB e dos Deputados Ailton Vilela e Márcio Kangussu para Vice-Líderes; Djalma Diniz (2) - sua filiação ao PSD, sua indicação para Líder do PSD e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva para Vice-Líder; Sebastião Navarro Vieira - sua indicação para Líder do PFL e do Deputado Paulo Piau para Vice-Líder; Alencar da Silveira Júnior (2) - sua indicação para Líder do PDT e do Deputado Marcelo Gonçalves para Vice-Líder; Luiz Fernando - sua indicação para Líder do PPB e do Deputado Glycon Terra Pinto para Vice-Líder; Olinto Godinho (2) - sua indicação para Líder do PTB e do Deputado Christiano Canêdo para Vice-Líder; Dimas Rodrigues - sua desfiliação do PPB e sua filiação ao PMDB; Antônio Genaro - sua filiação ao PSD; e Agostinho Silveira (2) - sua indicação para Líder do PL e do Deputado Eduardo Brandão para Vice-Líder (Ciente. Publique-se. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Francisco Rafael em que solicita a alteração de seu nome parlamentar de Francisco Rafael para Chico Rafael. À Mesa da Assembléia.

Requerimento do Deputado Durval Ângelo e outros, em que solicitam a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar possíveis irregularidades na alienação de 33% das ações da CEMIG, a qual, doravante, será denominada Comissão Parlamentar de Inquérito da CEMIG. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXV do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Durval Ângelo e outros, em que solicitam a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar possíveis irregularidades na emissão de carteiras de habilitação de motoristas pelo DETRAN-MG, bem como o envolvimento de policiais civis nas denúncias, a qual, doravante, será denominada Comissão Parlamentar de Inquérito da Carteira de Habilitação. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXV do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Washington Rodrigues e outros, em que solicitam seja constituída Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, proceder à apuração do desvio dos repasses de contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais -IPSM-, tanto as parcelas descontadas dos segurados quanto as devidas pelo Estado de Minas Gerais, e, ainda, da correção na gestão financeira da entidade, especialmente de sua política de benefícios, a qual, doravante, será denominada Comissão Parlamentar de Inquérito do IPSM. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXV do art. 232 do Regimento Interno.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, antes que V. Exa. deferisse o requerimento do Deputado Washington Rodrigues, solicitando a criação de mais uma CPI do IPSEMG, queria alertar que, no final do ano passado,...

O Sr. Presidente - O requerimento se refere ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais -IPSM-, e não ao IPSEMG.

O Deputado Carlos Pimenta - Perfeito. Então, somos favoráveis. Apenas alertaria para o fato de que, no final do ano passado, fizemos uma CPI do IPSEMG, que é dos funcionários civis.

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Márcio Kangussu, em que solicita a realização de reunião especial destinada a homenagear a fábrica Mercedes-Benz, localizada no Município de Juiz de Fora. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, e, oportunamente, fixará data para a referida homenagem.

- A seguir, são deferidos, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Ivo José (2), solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 13/95 e do Projeto de Lei nº 1.836/98; Sebastião Navarro Vieira (6), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.964, 1.965, 1.979, 2.001 e 2.009/98 e 2.029/99; Bilac Pinto (6), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.657, 1.675, 1.849, 1.926, 1.927 e 1.978/98; João Leite (6), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.922, 1.985, 1.986, 2.003, 2.004 e 2.005/98; Olinto Godinho, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.808/98; Adelmo Carneiro Leão (4), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.592/97 e 2.025, 2.026 e 2.027/98.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Rogério Correia, em que, nos termos do art. 223, XIX, c/c o art. 273, II, do Regimento Interno, solicita a atribuição de regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 19/99, que dispõe sobre a renegociação do acordo da dívida do Estado de Minas Gerais autorizada pelas Leis nºs 12.422, de 1996, e 12.731, de 1997. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Paulo Piau, em que solicita, na forma regimental, seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 23/99, que altera dispositivo da Lei nº 13.194, de 29/1/99. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Márcio Cunha e outros, em que, nos termos do art. 233, XVI, do Regimento Interno, solicitam a convocação dos Secretários de Estado da Fazenda, Sr. Alexandre de Paula Dupeyrat; do Planejamento, Sr. Manoel Costa; da Educação, Sr. Murilo de Avellar Hingel; e da Procuradora-Geral do Estado, Sra. Mizabel de Abreu Machado Derzi, para, em Plenário, prestarem informações, na próxima semana, sobre a situação financeira do Estado e as medidas adotadas pelo Governo.

- Os Deputados Márcio Cunha e Carlos Pimenta proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em virtude do encaminhamento do Deputado Carlos Pimenta, pergunto ao Deputado Márcio Cunha se ele aceita essa sugestão ou se permanece a votação do seu requerimento.

O Deputado Márcio Cunha - Mantenho meu requerimento.

- Os Deputados Paulo Pettersen, Hely Tarquínio, João Leite e Durval Ângelo proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita o adiamento da votação do requerimento do Deputado Márcio Cunha e outros.

Os Deputados Márcio Cunha, Miguel Martini, Rogério Correia, Carlos Pimenta, Elbe Brandão e Paulo Pettersen proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta fase, fica prejudicado o requerimento de adiamento de votação do Deputado Hely Tarquínio e fica adiada para a próxima reunião a votação do requerimento do Deputado Márcio Cunha.

Questões de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Salvo engano, V. Exa. poderia estender esse prazo para a votação e a discussão?

O Sr. Presidente - O Regimento Interno não permite.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Apenas completando, Sr. Presidente, quero dizer que fico muito satisfeito de ver que no primeiro dia desta Casa está havendo um debate acirrado. Fico muito satisfeito quando lembro que criei a TV do Legislativo e que hoje podemos mostrar para Minas Gerais os debates desta Casa.

O Deputado Rogério Correia diz, nesta Casa, que está achando estranho que o PSDB não queira ver os Secretários de Estado aqui para esclarecimentos. Essa estranheza não é minha. Quero lembrar ao Deputado Rogério Correia, que é novato aqui, que o PSDB, na última legislatura, também não gostava de ver os Secretários aqui.

Para completar, o Vereador Márcio Cunha foi um excelente Vereador em Belo Horizonte. O nobre Deputado Márcio Cunha só vai perder a embocadura de Vereador no mínimo com uns seis meses. V. Exa. foi Vereador atuante durante 16 anos na Câmara Municipal de Belo Horizonte, e tive a satisfação de ser colega de V. Exa. com quem, durante um longo prazo, compartilhei essa preocupação. Comentava com o Deputado Carlos Pimenta que nós, que já fomos Vereadores há muito, aí, sim, é que perdemos. Mas, quando chegamos aqui, ainda temos saudades da Câmara Municipal. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Márcio Cunha - Muito embora o prazo regimental não possibilite uma finalização dessa questão, parece-me que, a partir de conversas que tive, em primeiro lugar, com os Deputados João Paulo e José Milton, e também com os Deputados da base do Governo e com os da Oposição, chegamos a um denominador comum, que acho satisfatório. Acataremos a sugestão, apresentada pelos nobres Deputados Martini, Pimenta, Tarquínio e outros, de ouvir os Secretários, um de cada vez. Apresentamos uma emenda ao nosso requerimento, na próxima reunião, em comum acordo com os nobres Deputados. Acho que essa questão ficará solucionada dessa forma.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotado o tempo destinado à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para, da tribuna, tratar de assunto relevante e urgente. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos para o seu pronunciamento.

- O Deputado Hely Tarquínio profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Queria interromper nosso Líder o Deputado Hely Tarquínio, para tentar acertar com a Mesa, que respeitamos muito, essas questões de uso da palavra por parte de Lideranças. Embora o Regimento Interno permita ao Presidente estipular o horário determinado para que cada Deputado faça uso da palavra, é praxe e sempre foi tradição nesta Casa, termos a palavra das Lideranças num prazo superior a 30 minutos. Assim, peço a V. Exa. que prorrogue o prazo, para que possamos participar do aparte e possamos chegar a um acordo, de maneira que todas as Lideranças tenham tempo suficiente para fazer comunicações dessa natureza, de tamanha importância. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Informo a V. Exa. que a Presidência ao deferir o requerimento, fixou o prazo do orador em 15 minutos, porque foi previamente combinado com ele, e, também, porque há outros oradores que desejavam usar o mesmo tempo. O Deputado Hely Tarquínio já havia encerrado o seu discurso quando concedeu o aparte.

O Deputado Carlos Pimenta - Então, solicito a V. Exa. que nos permita participar, rapidamente, deste aparte, porque é uma tomada de posição importante para todos nós.

O Sr. Presidente - Todos podem inscrever-se para a 3ª Parte da Ordem do Dia.

3ª Parte

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Esgotada a matéria destinada à 2ª Fase da Ordem do Dia, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e a pronunciamentos de oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Alencar da Silveira Júnior e Eduardo Brandão - falecimento do Sr. José Furtado Leite, em Ribeirão das Neves; e Antônio Júlio - falecimento do Sr. Edward Moreira Xavier, em Pará de Minas (Ciente. Oficie-se.).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Edson Rezende, Paulo Pettersen, Alberto Bejani, Adelino de Carvalho, João Leite e Márcio Cunha proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Paulo Pettersen - Queria parabenizar o Sr. Presidente. Pela primeira vez, eu o vejo conduzindo os destinos desta Casa com competência, brilhantismo e desprendimento. Tenho certeza de que o Poder Legislativo e nós, em particular, ganhamos com a eleição de V. Exa.

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 19, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 3/2/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.622, 1.642 e 1.649, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Durval Ângelo

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 2/2/99, que nomeou Marilda do Perpétuo Socorro para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18 - 8 horas;

exonerando Nelson Pizzatto Zortea do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14 - 8 horas;

nomeando Marilda do Perpétuo Socorro para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14 - 8 horas;

nomeando Nelson Pizzatto Zortea para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Márcio Kangussu

nomeando Mara Angélica Vaz para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18 - 4 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Pettersen

exonerando, a partir de 19/2/99, Rosana Cortes Silva Raid do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05 - 8 horas;

nomeando Elizabeth Hinkelmann Nedir para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05 - 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, e as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, e 1.522, de 4/3/98, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Bruna Freitas Rabelo para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete da 1ª-Vice-Presidência.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 19/2/99, pág. 20, col. 1, sob o título "Gabinete do Deputado Fábio Avelar", após "nomeando Jackson Xavier de Lima para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18 - 8 horas;", acrescente-se:

"nomeando Hugo Alexandre Gabrich para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11 - 4 horas;"